



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA**

**EXERCÍCIO** : 2011

**ENTIDADE** : INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ

**CIDADE** : BELÉM/PA

Em cumprimento ao disposto nos arts.7º, 10 e 11 da IN Nº 07/2006, e art.3º ao 8º da IN 01/2007 da Controladoria-Geral da União, apresentamos o Relatório de Atividades da Auditoria Interna do Instituto Federal do Pará – IFPA. Esta Entidade é constituída de uma Reitoria, 12(doze) Campus (Abaetetuba, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Rural Marabá, Santarém e Tucuruí) e Polos Avançados de Ananindeua e Vigia de Nazaré. Durante o ano de 2011 a Auditoria Interna atuou nos Campus de Abaetetuba, Belém, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Rural Marabá, Santarém e Reitoria.

A força de trabalho da AUDIN, que nesse ano teve o seu quadro de pessoal acrescido, compõe-se atualmente dos seguintes servidores: Idemar Rodrigues Ferreira, função Auditor-Chefe, em atividade na Reitoria; Rosalvo Alves Costa Junior, cargo Auditor Interno e Olga de Souza Fernandes, cargo Economista, lotados no Campus Castanhal; Eliane Ferreira Caetano e Aluisio Freire de Oliveira Junior (Assistentes em Administração), removidos para a AUDIN em maio/2011. Em novembro de 2011 a servidora Suely Yumi Dohara (Auditora Interna) foi admitida no quadro da AUDIN.

**1 - AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA**

Durante o exercício em referência, a Auditoria Interna realizou uma Auditoria Especial no Campus Santarém e auditorias de acompanhamento da gestão nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoas, de bens e serviços e operacional, que resultaram na produção de 09(nove) Relatórios e 2(duas) Notas de Auditoria.

Para realização dos trabalhos a AUDIN contou com os recursos humanos citados acima e os seguintes recursos materiais:

- a)Em Belém (Reitoria), quatro computadores de mesa, uma impressora, acesso à internet, mobiliário adequado, e acesso ao Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (SIMEC);
- b)No Campus Castanhal, 2(dois) computadores de mesa;
- c)Em setembro a AUDIN recebeu 2(dois)computadores portáteis (notebook) e uma impressora multifuncional, sendo um dos notebooks com carga patrimonial para as atividades da AUDIN no Campus Castanhal.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 01/2011-AUDIN/CAMPUS SANTARÉM  
PERÍODO DE EXECUÇÃO: DE 10/01 A 14/01/2011 E DE 13/02 A 18/02/2011**

ÁREA/SETOR	ESCOPOS EXAMINADOS	ITEM	RECURSOS HUMANOS
Gestão Suprimento de Bens e Serviços: Processos licitatórios	Auditoria em 04 (quatro) processos de Pregões, 02 (dois) processos de Tomada de Preços e 12 processos de dispensa.	3.1.1 3.1.2 3.1.3	2 servidores
Gestão Patrimonial: Bens Móveis e Meios de	Sistema de Registro e Controle Patrimonial de bens móveis e meios de	4.1.1	2 servidores

Transporte; Bens imobiliários	transporte. Cessão de espaço físico para terceiros	4.2.1	
Gestão de Recursos Humanos: Indenizações	Diárias: Análise em 10 (dez) processos de concessão de diárias e passagens através do SCDP.	5.1.1	2 servidores
Controles da Gestão: Acompanhamento da gestão	Controles Internos.	6.1.1	2 servidores

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2011-CAMPUS CASTANHAL  
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/04 a 30/06/2011**

ÁREA/SETOR	ESCOPOS EXAMINADOS	ITEM	RECURSOS HUMANOS
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços: Processos Licitatórios	Auditoria de 02 (dois) processos licitatórios (Tomada de Preços) e 07 (sete) processos de dispensa	3.1.1 3.1.2	2 servidores
Gestão Orçamentária: Análise da Execução	Execução das Receitas e Procedimentos de Controles adotados pelo setor de vendas e refeitório.	4.1.1	2 servidores
Gestão de Recursos Humanos: Capacitação e Desenvolvimento.	Progressão funcional. Reposicionamento na carreira de professor de ensino básico, técnico e tecnológico por titulação.	5.1.1	2 servidores

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2011-CAMPUS CASTANHAL  
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/08 a 31/12/2011**

ÁREA/SETOR	ESCOPOS EXAMINADOS	ITEM	RECURSOS HUMANOS
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços: Processos Licitatórios	Auditoria de 04 (quatro) processos licitatórios (Adesão à Ata de Registro de Preços)	4.1.1 4.1.2	2 servidores
Gestão Patrimonial Meios de Transportes Patrimônio	Auditoria de controle primário da avaliação e utilização de veículos. Auditoria de avaliação do controle dos bens permanentes.	5.1.1 5.2.1	2 servidores

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2011-REITORIA  
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/09 a 30/12/2011**

ÁREA/SETOR	ESCOPOS EXAMINADOS	ITEM	RECURSOS HUMANOS
Controles da Gestão: Controles externos e Controles Internos.	Atuação do Tribunal de Contas da União; Atuação do Sistema de Controle Interno (CGU); Atuação dos órgãos Colegiados Superiores.	3.1.1 3.1.2 3.2.1	1 servidor
Gestão Financeira: Recursos exigíveis.	Pagamentos mensais de contratos de serviços	4.1.1	2 servidores
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços: Processos licitatórios	Auditoria de 02 (dois) processos licitatórios na modalidade Concorrência, 03 (três) processos de adesão à ata de registro de preços e 12 (doze) processos de Dispensa e Inexigibilidade da Reitoria.	5.1.1.1 5.1.1.2 5.1.1.3	2 servidores

**RELATÓRIO DE AUDITORIA REALIZADA NO CAMPUS BELÉM**  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO: 05/04 a 31/08/2011**

ÁREA/SETOR	ESCOPOS EXAMINADOS	ITEM	RECURSOS HUMANOS
Gestão Suprimento Bens e Serviços: Processos licitatórios	Auditoria 2(dois) processos de tomada de preços, 01 (um) processo de concorrência, 01 (um) processo de pregão e 10 (dez) processos de dispensa e inexigibilidade.	4.1.1.1	5 servidores
		4.1.1.2	

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2011-AUDIN – CAMPUS ABETETUBA**  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO: 17/08 a 19/09/2011**

ÁREA/SETOR	ESCOPOS EXAMINADOS	ITEM	RECURSOS HUMANOS
Gestão Financeira: Recursos exigíveis.	Pagamentos mensais de Contratos de Serviços: Auditoria de formalidade legal em 16 (dezesesseis) processos de pagamentos de serviços de segurança, limpeza e conservação.	4.1.1	3 servidores
Gestão Suprimento de Bens e Serviços: Processos licitatórios	Auditoria de formalidade legal em 03 (três) processos de adesão à ata de registro de preços e 11 (onze) processos de dispensa e inexigibilidade.	5.1.1	3 servidores
		5.2.1	
		5.2.2	

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CAMPUS ITAITUBA**  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO: 30/08 A 02/09/2011**

ÁREA/SETOR	ESCOPOS EXAMINADOS	ITEM	RECURSOS HUMANOS
Controles da Gestão: Controles internos	Normas no Campus	5.1.1	2 servidores
Gestão Financeira: Recursos exigíveis	Pagamentos a fornecedores de serviços: Análise de 09 (nove) processos de pagamentos.	6.1.1	
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços: Processos Licitatórios e de Dispensa/Inexigibilidade	Auditoria da formalidade legal em 01 (um) processo de adesão à ata de registro de preços e em 10 processos de dispensa.	7.1.1	2 servidores
		7.1.2	
Gestão Patrimonial: Bens imóveis	Espaço físico cedido a terceiros	8.1.1	2 servidores

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO: JULHO A OUTUBRO DE 2011.**

ÁREA/SETOR	ESCOPOS EXAMINADOS	ITEM	RECURSOS HUMANOS
Gestão Suprimento de Bens e Serviços: Processos licitatórios	Auditoria em 02 (dois) processos na modalidade Tomada de Preços, 01 (um) processo na modalidade Pregão Eletrônico, 03 (três) processos de adesão à ata de registro de preços e 01 (um) processo na modalidade Convite	4.1.1	2 servidores
		4.1.2	
		4.1.3	
		4.1.4	
Gestão Suprimento de Bens	Auditoria de 06 (seis) processos de	4.2.1	2 servidores

e Serviços: Processos de Dispensa / Inexigibilidade	dispensa e 02(dois) processos de inexigibilidade.	4.2.2	
---	--	-------	--

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2011-AUDIN/CAMPUS TUCURUÍ**  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/04 A 30 DE JUNHO 2011**

ÁREA/SETOR	ESCOPOS EXAMINADOS	ITEM	RECURSOS HUMANOS
Gestão Suprimento de Bens e Serviços: Processos licitatórios e Contratos de obras, compras e serviços	Auditoria em 02 (dois) processos licitatórios modalidade Tomada de Preços, 02 (dois) Pregões, 01 (um) Convite e 10 (dez) Processos de Dispensa e Inexigibilidade. Auditoria em 09 (nove) processos de pagamento.	4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.1.4	2 servidores
Gestão Patrimonial: Inventário físico	Sistema de Controle Patrimonial	4.1.1	2 servidores

**2-INFORMAÇÕES SOBRE IMPLEMENTAÇÃO E/OU CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, PELA AUDITORIA INTERNA, RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONSELHO SUPERIOR DO IFPA E ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.**

**a) Cumprimento das recomendações/determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União.**

Relacionamos a seguir os Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União contendo deliberações de julgamento dos atos dos administradores desta Entidade:

**Acórdão nº 1159/2011 – 1ª Câmara** – Processo nº TC 012.071/2003-0, com julgamento dos atos da gestão dos administradores do então CEFET/PA, relativos ao exercício de 2002.

Determinação a esta Entidade, caso ainda não o tenha feito:

a) Buscar obter a devolução, junto à Srª Maria Eduarda Xavier da Costa, professora do quadro permanente do CEFET/PA, com dedicação exclusiva, as importâncias por ela percebidas no período de 5 anos em que esteve afastada do CEFET/PA, tendo recebido integralmente sua remuneração, para, supostamente, exercer suas atividades laborais na SEMTEC/MEC, à vista da afirmação do Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SEMTEC/MEC à época no sentido de que inexistiam registros oficiais que comprovassem que a servidora exercera atividades junto àquela Secretaria, seja em caráter permanente ou provisório.

b) Corrigir as situações dos servidores aposentados:

b.1) Maria de Nazaré da Silva Marques, com base no termo de opção que há nos autos do processo de aposentadoria;

b.2) Maria José Moreira da Silva, tendo por fundamento a vantagem correspondente à diferença entre o valor referente à Classe A, Padrão III e o valor da Classe B, Padrão VI;

b.3) Pedro de Souza Monteiro, tendo por fundamento a vantagem constante do inciso I, do artigo 192, da Lei nº 8.112/90 - Portaria nº 38/92, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 1992 (Processo nº 23051.001709/91-97);

b.4) Aginaldo Pereira da Silva, tendo por fundamento a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava posicionado (Processo nº 23051.001571/92-22);

b.5) Maria Eloisa Silva Cardoso, tendo por fundamento a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava posicionada (Processo nº 23051.001896/91-69);

b.6) Neide França, tendo por fundamento a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava posicionada (Processo nº 23051.001945/94-34);

c) Alertar o CEFET/PA de que estão sendo descumpridas:

c.1) As normas que regem a apresentação de contas ao Tribunal;

c.2) As Leis nºs. 8.429/92 e 8.730/93, que disciplinam a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas por parte dos servidores ocupantes de função de confiança;

c.3) Os arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 com relação aos registros analíticos dos bens de caráter permanente, guarda e administração de bens; manutenção dos registros sintéticos dos bens móveis e imóveis; levantamento geral dos bens móveis e imóveis com base no inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

c.4) A Instrução Normativa nº 205/SEDAP/PR, relacionada à gestão patrimonial da Entidade;

c.5) A Lei nº 8.745/93, relativa à contratação de professores substitutos, em especial no que se refere à motivação das contratações efetuadas, ao prazo de manutenção dos contratados em seus quadros e à devida organização dos processos administrativos nos quais são processadas as contratações;

c.6) A Lei nº 8.666/93, em especial no que se refere à organização dos processos de compras e ao fracionamento de despesas.

#### **Implementação/cumprimento das determinações e recomendações:**

Comunicada pela AUDIN, através do Memorando nº 04/2012-AUDIN, a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPA - DIGEP não se manifestou sobre o atendimento às determinações constantes das alíneas “a” e “b” do Acórdão nº 1159/2011 – 1ª Câmara.

**Acórdão nº 3345/2011 – 2ª Câmara**, pelo qual os Ministros deliberam pelo arquivamento do processo de tomada de contas especial do Sr. Moaci Alves Carneiro, ante a ausência de pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

A AUDIN comunicou à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, por meio do Memorando nº 06/2012-AUDIN, quanto à obrigatoriedade da observância aos dispositivos citados na alínea “c” do Acórdão nº 1159/2011- 1ª Câmara.

#### **implementação/cumprimento das determinações e recomendações:**

Não aplicável.

**Acórdão nº 3356/2011 – 2ª Câmara**, pelo qual os Ministros deliberam pelo arquivamento do processo de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Francisco Sória Filho, antes a ausência de pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

#### **implementação/cumprimento das determinações e recomendações:**

Não aplicável.

**Acórdão nº 3638/2011 – 2ª Câmara**. Julgamento das contas dos responsáveis pela gestão desta Entidade, relativas ao exercício de 2006, conforme os itens do referido Acórdão, resultando nas seguintes recomendações/determinações a esta Entidade:

a) Julgar as contas do Senhor Edson Ary de Oliveira Fontes, relativas à gestão de 2006, regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, de acordo com os art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/92;

b) Com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, caput e 23, inciso I todas da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-se-lhes quitação.

c) Alertar a Entidade quanto à impropriedade, comunicando-lhe que, caso seja verificada a reincidência das mesmas, os responsáveis pelos atos praticados poderão sujeitar-se a sanções, inclusive apenação de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92: celebração de contrato sem observar o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**implementação/cumprimento das determinações e recomendações:**

Não se aplica (alíneas “a” e “b”).

A AUDIN comunicou à PROAD, através do Memorando nº 06/2012-AUDIN sobre a observância à letra “c” do Acórdão nº 3638/2011 – 2ª Câmara.

**Acórdão nº 821/2011-Plenário.** Comunica às partes interessadas que protocolou-se no Tribunal de Contas o processo TC no 028.247/2009-5 que trata do Relatório de Demandas Especiais no 00213.000163/2008-52 elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Pará. Dentre outros assuntos, esse relatório apontou a existência de possíveis irregularidades na contratação para o exercício de docência do Sr. Rodrigo Alves Chaves e da Sra. Patrícia Norat Guilhon.

A análise do mencionado processo concluiu pela regularidade da contratação do candidato Rodrigo Alves Chaves, fundamentada em documentação comprobatória do exercício de docência exigido no certame e que, em virtude de o caso relacionado à candidata Patrícia Norat Guilhon estar sendo tratado na esfera judicial, deixou-se de ser analisado no citado processo em razão dos princípios de duplicidade de esforços e economia processual.

**implementação/cumprimento das determinações e recomendações:**

Não aplicável.

**Acórdão nº 1690/2011 – 1ª Câmara.** Orienta a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, atual IFPA – Campus Castanhal, no sentido de que, cumpridas por ela todas as etapas concernentes à tomada de contas especial TC-012.252/2003-5, com estrita observância ao contido na IN TCU no 56/2007, especialmente quanto às peças que deverão compô-la, deverá o processo seguir o rito habitual, qual seja, o envio à Secretaria Federal de Controle, que coordena as diversas unidades setoriais do Poder Executivo; informar a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal de que orientações sobre procedimentos acerca de tomadas de contas especiais podem ser obtidas por meio de consulta à página do TCU na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) na sessão denominada "Contas", escolhendo-se a opção "Tomada de Contas Especial", e por meio da página da Controladoria Geral da União ([www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)), selecionando a opção "Publicações e Orientações" / "Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial (TCE)"; arquivar os autos, sem prejuízo do acompanhamento a ser efetuado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará.

**implementação/cumprimento das determinações e recomendações:**

A AUDIN expediu Memorando nº 08/2012-AUDIN, instruindo a Direção-Geral do Campus Castanhal a observar o Acórdão nº 1690/2011 – 1ª Câmara.

**Acórdão nº 9901/2011 – 2ª Câmara,** retificado pelo Acórdão nº 11793/2011-2ª Câmara.

9.1. Com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, 19, parágrafo único e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do senhor Edson Ary de Oliveira Fontes, Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA;

9.2. Com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, caput e 23, inciso I, todos da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-se-lhes quitação plena;

9.3. aplicar, com fulcro no art. 43, parágrafo único, e 58, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 250, § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não seja paga até o seu vencimento, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. determinar ao CEFET/PA, atual IFPA, que adote as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário, constituindo a competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da lei 8.443/1992,

caso reste comprovado dano ao erário na conclusão dos seguintes processos de sindicância: nºs 23051.001910/2005-00, 23051.000021/2006-35, 23051.001331/2005-59, 23051.002651/2005-44, 23051.002652/2005-25, 23051.002650/2005-63, 23051.000022/2006-16, 23051.000019/2006-10, 23051.000023/2006-05, 23051.000020/2006-54, 23051.000025/2006-69, 23051.0000563/2005-08 e 23051.000024/2006-88, cujos resultados deverão ser apresentados nas próximas contas da entidade;

9.6. dar ciência ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará quanto às seguintes impropriedades, comunicando-lhe que, caso seja verificada a reincidência das mesmas, os responsáveis pelos atos praticados poderão sujeitar-se a sanções, inclusive aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992:

9.6.1. que a ausência de registro da justificativa no documento de concessão de suprimento de fundos, via Cartão de Pagamento do Governo Federal, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU nos Processos nºs 23051-002546/2007-14, 23051-002788/2007-07, 23051-000780/2007-34, 23051-002049/2007-43 e 23051-002278/2007-03, contraria o artigo 45, §6º, do Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, bem como o artigo 4º, §2º, da Portaria MPOG nº 41/2005;

9.6.2. que a ausência de prévio empenho, na dotação própria, para a concessão de suprimento de fundos, via Cartão de Pagamento do Governo Federal, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU nas Ordens Bancárias nºs 2007OB901863, 2007OB902367, 2007OB902366, 2007OB902517, 2007OB902609, 2007OB902610, 2007OB902611, 2007OB902612 e 2007OB902613, contraria o art. 45, caput, do Decreto nº 93.872/1986, com alterações posteriores do Decreto nº 6.370/2008;

9.6.3. que a aplicação dos recursos fora dos prazos estabelecidos nas respectivas concessões dos suprimentos de fundos, via Cartão de Pagamento do Governo Federal, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU nos Processos nºs 23051-002546/2007-14, 23051-002278/2007-03 e 23051-000911/2007-38, e as apresentações extemporâneas das prestações de contas pelos supridos, como se verificou nos Processos nºs 23051-002049/2007-43, 23051-001905/2007-43 e 23051-002546/2007-14, contrariam o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, assim como no artigo 45, §2º, do Decreto nº 93.872/1986, com alterações posteriores do Decreto nº 6.370/2008;

9.6.4. que a ausência de datas nas notas fiscais emitidas para comprovação das despesas pagas por meio de suprimento de fundos, via Cartão de Pagamento do Governo Federal, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU nos Processos nºs 23051-002734/2007-06 e 23051-000190/2007-20, contrariam os dispostos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, e artigo 45 do Decreto nº 93.872/1986, com alterações pelo Decreto nº 6.370/2008;

9.6.5. que a falta de indicação da data para prestar contas e do período de aplicação dos recursos nas propostas de concessão de suprimento de fundos, mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU nos Processos nºs 23051-001670/2007-53, 23051-001587/2007-39 e 23051-000190/2007-20, contrariam os dispostos no artigo 45, §2º, do Decreto nº 93.872/1986, com alterações do Decreto nº 6.370/2008;

9.6.6. que o fracionamento de despesas, via dispensa de licitação, para contratação de empresas de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis, a exemplo das constantes nos Processos nºs 23051.002529/2007-13, 23051.002771/2007-50 e 23051.003222/2007-02, contraria o disposto no artigo 23, §§1º, 4º e 5º, da Lei nº 8.666/93;

9.6.7. que a contratação de empresas sem a verificação da comprovação da respectiva regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, conforme verificado nos Processos nºs 23051.003862/2007-86 e 23051.002992/2007-00, contraria o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e o art. 195, §3º, da Constituição Federal;

9.6.8. que a falta de rubrica em todas as folhas e de assinatura do edital da licitação pela autoridade competente, a exemplo do constatado pela SFCI/CGU no Processo nº 23051-002834/2007-79, contraria os dispostos no artigo 40, §1º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.6.9. que o descumprimento do prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre o recebimento do convite/retirada do edital e a realização do certame, como verificado pela equipe da SFCI/CGU nos procedimentos licitatórios referentes ao Convite nº 02/2007 (Processo nº 23051.002834/2007-79), contraria os dispostos no artigo 21, IV, §3º, da Lei nº 8.666/93, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde "da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilização do edital ou do convite e respectivos anexos";

9.6.10. que deverá ser cumprido o disposto no art. 26 da Lei nº 10.180/2001, evitando-se obstruir o livre exercício da auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno, a exemplo do que ocorreu quando da realização dos trabalhos de avaliação da gestão da entidade referente ao exercício de 2007 (Relatório de Auditoria Anual de Contas/SFCI-CGU nº 208549, de 13/06/2008), ao não entregar para exame in loco da equipe da SFCI/CGU, apesar das Solicitações nºs 208549/002, 208549/004 e 208549/008, os Processos de Sindicância nºs 23051.002412/2004-02, 23051.002447/2004-32, 23051.002018/2005-47, 23051.001665/2004-96, 23051.000341/2005-77 e 23051.002091/2005-55, bem como os de sindicância e administrativos disciplinares instaurados em 2007.

**implementação/cumprimento das determinações e recomendações:**

O Senhor Edson Ary de Oliveira Fontes recolheu, por meio de GRU o valor de R\$ 3.000,00, encaminhando-a ao Secretário de Controle Externo da SECEX/MS, anexa ao Ofício nº 749/2011-GAB, de 23/12/2011.

A AUDIN expediu à DIGEP/IFPA, Memorando nº 097/2011-AUDIN, solicitando informar/comprovar, mediante Ata da Comissão, Julgamento e ato punitivo, se for o caso, o resultado dos trabalhos das referidas comissões, para fazer prova junto aos órgãos de controle.

Até a data de encerramento deste Relatório não houve manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP.

A AUDIN expediu Memorando nº 06/2012-AUDIN, ao Pró-Reitor de Administração, com reprodução dos subitens 9.6.1 a 9.6.9, solicitando fiel observância.

Encaminhando também ao Pró-Reitor de Administração, Memorando nº 09/2012-AUDIN, pelo qual a Auditoria Interna solicita observância ao 9.6.10 do mencionado Acórdão.

**Acórdão nº 10067/2011 – 1ª Câmara.** Julga as contas dos responsáveis pela gestão do CEFET/PA, atual IFPA, relativa ao exercício de 2003; com o seguinte resultado, determinando à CGU/PA que verifique nas próximas contas da Unidade, se houve a regularização das situações pendentes apontadas no subitem 9.3.3, abaixo:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/ 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar as contas dos Srs. Francisco Lima Corrêa Filho e Raimundo Maria da Silva Novaes regulares, dando-lhes quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/ 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar as contas dos Srs. Alberto Cardoso Arruda, Alcimarina Maria Santos Fraiha, Anete Pamplona Seabra, Antonio Carlos Pinheiro Teixeira, Clara Alcain Berman, Jose Duarte Bandeira Junior, Luiz Sergio Samico Maciel, Maria de Lourdes de Vasconcelos Feio, Nehemias Medeiros de Oliveira e Nelio Teixeira Machado regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

9.3. alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (Ifet/PA) quanto às impropriedades constatadas no Relatório de Avaliação de Gestão 140323, em especial as seguintes:

9.3.1. afastamento irregular do professor Antonio Ernesto Teixeira da Silva (subitem 9.1.1.1);

9.3.2. reformulação indevida de funções comissionadas por meio de apostilamento (subitem 9.2.1.2);

9.3.3. acumulação irregular de cargos públicos por servidores da instituição, sendo que permanece sem comprovação nos autos a regularização da situação de Antoinette Frances Brito, Clovis Machado de Souza Filho, Evaldo Julio Ferreira Soares, Hercilio Prado de Castro, Izilda Lucia de Camargo Panhussatt, Osvaldo Magalhães da Silva, Raimundo Expedito Vasconcelos e Walber Wolgrand Menezes Marques (subitem 9.2.2.1);

9.3.4. contratação indevidamente fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, com previsão de pagamento antecipado e ausência de elementos que possibilitassem avaliar a razoabilidade dos preços propostos e o acompanhamento da execução do objeto (subitem 10.2.2.1);

9.3.5. dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, decorrente de falta de planejamento (subitem 10.2.2.3).

**implementação/cumprimento das determinações e recomendações:**

Expedido Memorando nº 06/2012-AUDIN, ao Pró-Reitor de Administração, requerendo observância aos subitens 10.2.2.1 e 10.2.2.3 do mencionado Acórdão.



A AUDIN expediu Memorando nº 05/2012-AUDIN, ao Diretor de Gestão de Pessoas do IFPA – DIGEP, com a reprodução dos subitens 9.1.1.1, 9.2.1.1 e 9.2.2.1, do Acórdão acima, solicitando observância.

## **b) Cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria-Regional da União no Estado do Pará.**

Em 2011 a Controladoria-Regional da União expediu as seguintes Recomendações constantes da Nota de Auditoria 1255511/01 e do Relatório Anual de Contas nº 201108750:

<b>RECOMENDAÇÕES DA NOTA DE AUDITORIA Nº 1255511/01</b>
<p><b>Recomendação decorrente da constatação nº 01:</b> Reitera-se observar a recomendação contida no ofício nº 10304/2010/CGU-Regional-PA de 05/04/2010 (item 4, alínea ‘c’), para que seja estipulado um prazo para que os servidores relacionados procedam à reestruturação de sua jornada de trabalho para o máximo de sessenta horas semanais(60h) em obediência ao parecer GQ 145 de 30/03/1998 e a jurisprudência do TCU. Na hipótese de persistência de irregularidade, que seja instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar, à luz do que estabelece o art. 133 da Lei 8.112/90 com vistas à apuração dos fatos apontados.</p>
<p><b>Recomendações decorrentes da constatação nº 02:</b> Reitera-se observar a recomendação contida no Ofício nº 10304/2010-CGU-Regional-PA de 05/04/2010 (item 4, alínea ‘a’), no sentido de:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Os servidores relacionados sejam convocados para se manifestarem sobre as seguintes opções:<ol style="list-style-type: none"><li>Permanência no cargo ocupado na Instituição – a continuidade do servidor na Instituição, com dedicação exclusiva está condicionada à apresentação de documentos que comprovem o desligamento do outro vínculo;</li><li>Permanência no outro emprego – o titular do cargo poderá optar por alterar o seu regime de trabalho ou ser exonerado do cargo que atualmente ocupa.</li></ol></li><li>O dirigente adote as medidas institucionais necessárias à instauração de Processo Administrativo visando à devolução da importância recebida irregularmente, a título de dedicação exclusiva. Entretanto, uma vez solucionada a irregularidade referente à dedicação exclusiva, deve-se observar que a jornada de trabalho dos servidores não pode ultrapassar a carga horária de sessenta horas (60h) semanais.</li></ol>
<p><b>Recomendação decorrente da constatação nº 03:</b> Reitera-se observar a recomendação contida no ofício nº 10304/2010/CGU-Regional-PA de 05/04/2010 (item 4, alínea ‘a’), no sentido de que seja providenciado o ressarcimento aos cofres públicos dos valores percebidos indevidamente, a título de dedicação exclusiva, uma vez que, a esses servidores , não era permitido o exercício de outra atividade remunerada.</p>
<p><b>Recomendação decorrente da constatação nº 04:</b> Que os servidores sejam convocados para retornarem imediatamente às suas atividades na Instituição. Recomendamos, ainda, que seja instaurado procedimento administrativo com vistas à apuração dos fatos apontados. No bojo da apuração, devem ser feitas as devidas ponderações e adequado enquadramento, quando cabível, nas hipóteses de abandono de cargo, improbidade administrativa (nas modalidades enriquecimento ilícito e/ou dano ao erário), além da restituição das importâncias recebidas irregularmente. Deve-se apurar, ainda, a responsabilidade (por ação ou omissão) de quem deu causa à irregularidade apontada.</p>
<p><b>Recomendação decorrente da constatação nº 05:</b> Reitera-se observar a recomendação contida no ofício nº 10304/2010/CGU-Regional-PA de 05/04/2010 (item 4, alínea ‘d’), no sentido de que o Reitor solicite aos servidores que comprovem a legalidade da situação, ou seja, deverá ser ratificada a compatibilidade de horário entre as atividades desenvolvidas na Instituição e no outro vínculo, bem como atestado de que o cumprimento total da jornada de trabalho do servidor na Instituição Federal de Ensino.</p>

**Providências adotadas pela entidade:**

Com a finalidade de realizar a apuração requerida pelo Ofício nº 10304/2010-CGU-Regional-PA, a Entidade constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 1081/2010, que apresentou os seguintes resultados:

**Relacionadas à Constatação nº 01:**

1- Andrea Fagundes Ferreira – Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão a improcedência da acumulação da Universidade pública, pois exerceu atividade nesta, em período anterior a sua nomeação como servidora, e, quanto a acumulação em universidade privada, também a comissão julgou improcedente pois, além de ser somente um dia na semana e à noite, esta já se encontra desligada daquela Instituição pública.

2- Biratan dos Santos Palmeira - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatada pela comissão *“sua situação de absoluta regularidade no desempenho de sua função de docente”*.

3- Giselle da Cruz Moreira - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“decide pelo reconhecimento da regularidade das atividades laborais exercitadas pela servidora no IFPA”*.

4- Jayme Zagury Ferreira Rodrigues Pará - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“que houve uma interpretação equivocada na inicial, quanto a seus vínculos empregatícios..., não havendo portanto falar em acúmulo de cargos públicos”*.

5- Luiz Claudio Barbosa Acácio - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“o servidor comprovou sua regularidade, adequando-se a norma reguladora, e encontra-se no exercício de sua atividade de docente sem nenhuma anormalidade”*.

6- Marcio Goes do Nascimento - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“ao comprovar a esta comissão, que só possui um vínculo empregatício... não ficou comprovada a acumulação de cargos públicos pelo mesmo”*.

7- Maria Helena Cunha Oliveira - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“restou provada a regularidade do exercício das atividades da servidora Maria Helena Cunha de Oliveira no IFPA”*.

8- Raimundo Neves de Souza - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“decide-se pela regularidade do servidor no exercício de suas atividades, portanto, sem nenhuma prática ilegal de exercício da docência, que deponha contra o servidor em comento”*.

9- Sérgio Tadeu Ferreira da Silva - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“restou provada a regularidade do servidor junto ao IFPA”*.

**Relacionadas à constatação nº 02:**

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 23051.003129/2010-50, para apurar manifestação dos servidores, obtendo-se resultados, conforme expostos abaixo:

1- Carlos Alberto Machado da Rocha – Foi constatada a boa-fé do servidor, interpretando equivocadamente a norma reguladora, foi reconhecida a acumulação de cargos, momento em que, operou a sua rescisão contratual, do Sistema de Ensino Equipe, no dia 20 de dezembro de 2010, fazendo sua opção por um dos dois cargos, decidindo em continuar no quadro de servidores deste Instituto Federal de Educação.

2- João Manoel Damous Castro – a Comissão constatou que o servidor já havia sido citado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e informado sobre o ilícito, tendo sido estipulado prazo de dez dias para que o mesmo se manifestasse; cumprindo o prazo o servidor operou a exoneração no dia 30 de março de 2010, tendo encaminhado a cópia da mesma para a Comissão. Sendo assim, esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar informa a situação de legalidade do servidor.

3- Marco Antonio Sussuarana – Conforme Memorando nº 012/2011-CPAD o fato foi apurado mediante PAD (processo nº 23051.003129/2010-50) , concluindo *“pela improcedência da acumulação ilegal de cargo relacionada com o IFPA e Eletronorte, decidindo pelo arquivamento do Processo.”*

4- Milton Nazareno Monteiro Pereira – A Comissão constatou, que no dia 14/05/2010, o servidor rescindiu seu contrato, com rescisão homologada pelo SINPRO/PA no dia 24/05/2010, encontrando-se, portanto, em condição regular no quadro de servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

5- Raimundo Expedito Vasconcelos – A Comissão constatou que o servidor manteve relação labora com a Universidade da Amazônia, no período de 18/02/2002 a 31/01/2007, encontrando-se, o servidor, em condições regular de trabalho no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

6- Vanessa Souza Álvares de Melo - Conforme Memorando nº 012/2011-CPAD o fato foi apurado mediante processo no qual *“restou comprovado a não existência de vínculo trabalhista com a Prefeitura Municipal de Barcarena.”*

### **Relacionadas à constatação nº 03:**

1- Abílio Pacheco de Souza - Instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“o servidor não incorreu em nenhum erro de direito ou ilícito de natureza administrativa”*.

2- Alberto Villar da Silva Pantoja – Conforme Memorando nº 012/2011-CPAD o fato foi apurado mediante processo, sendo que *“o servidor em epígrafe decidiu-se pelo VOLUNTÁRIO PEDIDO DE SUA EXONERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO IFPA, com a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, decidindo-se, por sua vez, pelo acolhimento do referido PEDIDO, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 23051.009499/2011-81, datado de 27/10/2011.”*

3- Claudio Cezar Cunha de Vasconcelos Chaves - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“não foi constatada nenhuma irregularidade no exercício de sua relação de trabalho, entre este docente e o IFPA”*.

4- Jorge Everaldo de Oliveira - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“improcedência das alegativas de irregularidades diante das provas apresentadas e juntadas aos autos, já gozando de aposentadoria”*.

5- José Clarício de Souza - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“improcedência da alegação de acúmulo de cargos”*.

6- Júlia Antônia maués Correa - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“que a servidora desvinculou-se da UNESPA e da Prefeitura de Campinas, encontrando-se em situação regular de trabalho no IFPA”*.

7- Luiz Carlos Vieira de Carvalho - Foi instaurado o Processo Administrativo disciplinar nº 23051.003129/2010-50, no qual ficou constatado pela comissão *“o professor se adequou a legalidade e está integrado ao corpo docente do IFPA... portanto em situação normal.*

8- Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida – Conforme parecer da Comissão que apurou o fato, referida Comissão *“decidiu pela DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PARA A DIGEP, PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECÍFICO, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA SERVIDORA ESTÁ CEDIDA, SEGUNDO RELATO DA DIGEP, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, NÃO SABENDO-SE ONDE A MESMA ENCONTRA-SE LOTADA.”*

9- Valcir Oeiras Cardel – Conforme informação prestada através do Memorando nº 012/2011-CPAD, o fato foi apurado por Comissão de PAD (processo 23051.003129/2010-50) com decisão *“de acordo com os autos, pelo reconhecimento da Regularidade do Servidor na sua relação laboral com o IFPA.”*

### **Relacionadas à constatação nº 04:**

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 23051.003129/2010-50, para apurar os fatos apontados, obtendo-se os seguintes resultados:

1- Claudio Alex Jorge da Rocha – Após apresentação de documentos pertinentes que configuraram a

legalização do ato cessionário, restou provado, para a Comissão, a situação regular do servidor junto ao IFPA.

2- Kleber Roberto Matos da Silva – A Comissão constatou legalidade quanto ao processo de cessão do servidor, ocorrido de 2007 a 2010, e depois então, reconduzido à sua função de origem no IFPA.

3- Marialva do Socorro Ramalho – Conforme parecer da Comissão que apurou o fato, referida Comissão *“decidiu pela DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PARA A DIGEP, PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECÍFICO, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA SERVIDORA ESTÁ CEDIDA, SEGUNDO RELATO DA DIGEP, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, NÃO SABENDO-SE ONDE A MESMA ENCONTRA-SE LOTADA.”*

4- Sandra Helena Ataíde de Lima – Após análise da defesa escrita, a Comissão constatou pela regularidade da servidora junto à Instituição.

#### **Relacionadas à constatação nº 05:**

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 23051.003129/2010-50, para apurar os fatos apontados, obtendo-se resultados, conforme expostos abaixo:

1- Alessandro de Castro Correa – Quanto à Empresa Eduardo Zaacker Wiatroski, a Comissão chegou à conclusão de inexistência de vínculo do servidor com a mesma. Quanto a Instituição União de Ensino Superior do Pará, foi comprovado o vínculo, porém encerrado em 19/03/2011, bem como o referido servidor não está incluso entre os servidores em situação de dedicação exclusiva. Quanto ao então CEFET/PA, restou provado que o mesmo foi admitido em 01/01/1997, como professor efetivo, na carga horária de 40 horas semanais, tendo, a Comissão, não constatado nenhuma irregularidade que concorresse quanto à acumulação indevida.

2- Catia Oliveira Macedo – Quanto ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Pará S/S Ltda, foi confirmado o vínculo, mas ministrando tão somente uma Disciplina em regime modular, no período de 01/06/2007 a 21/06/2007, com três horas semanais, exercitada no período matutino, em época que não possuía vínculo empregatício no CEFET/PA. Quanto à Associação para o desenvolvimento Educacional do Pará, foi comprovado que a mesma encontrava-se licenciada do CEFET/PA. Quanto à Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda., não foi detectado ilícito de acumulação. Quanto ao então CEFET/PA, não foi constatado ilícito administrativo relacionado à atividade desta docente.

3- Gilsa Pinheiro Rodrigues dos Santos – Por meio do Memorando nº 012/2011-CPAD, a Comissão de PAD conclui em seu relatório *“Que a Servidora é lotada no Campus Belém do IFPA, em contatando-se que havia sido removida para o Campus de Santarém; esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerou inexecutável, quaisquer empenho em operar sua inquirição, face o número de demandados que por si só, já nos fazia vislumbrar e operar sob o receio de não conseguir concluir seus trabalhos em tempo hábil, uma vez, constatada sua remoção, através do Memorando nº 081/2011 da Diretoria de Ensino do Campus Belém, portanto, decidiu sugerir a abertura de um outro processo administrativo disciplinar para a referida servidora.”*

4- Jucinaldo de Freitas Ferreira – A Comissão constatou que o servidor procedeu a sua rescisão contratual com a Centurion Informática Ltda em 28/12/2007. Com relação às suas ausências no trabalho, o servidor comprovou que estava enfermo, apresentando os laudos médicos, que foram juntados ao processo nº 23051.002387/2010-19.

5- Marcia Josefa Bevone Rodrigues – Quanto à Associação Objetivo de Ensino Superior – FAPAN, foi confirmado o vínculo, mas improcede a tipicidade da acumulação, visto que foi comprovado que o labor ocorrido no período de agosto de 2005 a setembro de 2008 foi desempenhado em carga horária de 2 horas semanais, exercida no período noturno. Quanto a relação laboral com o Instituto de Acesso a Educação Superior S/C Faculdade da Amazônia, a Comissão constatou o vínculo no período de 01/04/2006 a 02/09/2008; porém exercido no período noturno; portanto, sem nenhum componente ilícito. No que se refere ao então CEFET/PA, constatou-se o vínculo, mas não se caracterizou a ilicitude, face ter laborado como professora substituta admitida em 22/11/2006 com a carga horária de 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, sem constar-se cruzamentos com outras atividades.

6- Marcos Raimundo Pereira da Silva – Quanto a Marenstrum Consultoria e Assistência Marítima Ltda, restou-se comprovado o vínculo, no período de 11/06/2006 a 30/06/2007, mas não se

caracterizou o acúmulo, visto que exercia na Empresa um trabalho de consultoria, praticado aos sábados e domingos, portanto, não há o que argüir quanto a acumulação de cargos. Quanto ao que se refere a Faculdade do Amapá, não restou provado a ligação do servidor com a mesma.

7- Paulo Roberto Fontes da Silva – A Comissão constatou a falta de cumprimento de horário em número de mais de sessenta faltas. O servidor, quando da sua oitiva, antes de iniciar os trabalhos, protocolou seu pedido de exoneração do IFPA.

8- Ricardo José Cabeça de Souza – A Comissão de PAD concluiu pela “*inculpabilidade do servidor*”, não estando, portanto, em situação de acumulação indevida.

## **RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTAS Nº 201108750**

### **1.1.2.1**

Implantar as rotinas para avaliação da compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades do IFPA.

### **1.1.2.2**

Criar um setor responsável pela implantação de política de segurança da informação no IFPA.

### **2.2.1.1**

Prover a Auditoria Interna de recursos humanos adequados e suficientes, de modo a atender o disposto no artigo 40 do Estatuto do IFPA.

Atender tempestivamente as recomendações da Auditoria Interna, justificando os casos de impossibilidade de atendimento.

### **2.2.3.1**

Atender tempestivamente as solicitações do Controle Interno do Poder Executivo Federal.

### **3.1.1.1**

Adotar medidas que proporcionem maior rapidez para identificação e seleção de processos/documentos.

### **4.1.1.1**

Regularizar a divergência entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo constante do SIAFI, nos termos da Instrução Normativa SEDAP 205/1988.

### **4.2.1.1**

Implantar rotinas para a efetuação de registros e controle quanto ao uso e conservação dos Bens Imóveis do IFPA.

### **4.2.1.2**

Providenciar a atualização e/ou registro dos imóveis do IFPA no SPIUnet.

### **5.1.1.1**

Notificar os servidores cedidos irregularmente, para retorno imediato ao IFPA.

Levantar o débito relativo ao ressarcimento de cada servidor e providenciar a cobrança dos valores devidos, estipulando prazo limite para pagamento. Caso o pagamento não seja efetivado, providenciar a inclusão do Órgão Cessionário no CADIN.

### **5.1.1.2**

Publicar Portaria de localização dos servidores que recebem adicional de insalubridade e periculosidade, de modo a regularizar a situação.

### **5.1.1.3**

Atender ao que dispõe a IN TCU nº 65, de 20/04/2011, providenciando junto a todos os ocupantes de cargos ou funções de confiança a disponibilização das autorizações de acesso às declarações via sistema da Receita Federal, encaminhando anualmente ao TCU no prazo estipulado pelo referido normativo a relação atualizada das referidas autorizações.

### **5.1.1.4**

Formalizar adequadamente os processos de concessão de abono permanência, especialmente quanto a fazer constar os despachos de concessão e as certidões de tempo de serviço.

Aprimorar os controles internos na área de Recursos Humanos.

### **5.1.1.5**

Registrar, tempestivamente, os atos de admissão e concessão de aposentadoria no sistema SISACNET/TCU.

Regularizar a situação dos atos de admissão, concessão de aposentadoria e pensão ainda não registrados no SISAC.

#### **5.1.1.6**

Proceder à atualização cadastral dos pensionistas em tela.

#### **5.2.1.1**

Acompanhar sistematicamente o trabalho de levantamento dos processos de apuração de responsabilidade não concluídos, de modo a atender o disposto nos artigos 148 a 182 da Lei nº 8.112/90, apresentando o resultado dos trabalhos à CGU, no prazo de 120 dias.

#### **6.1.1.1**

Fazer o levantamento dos contratos vigentes e registrar no SIASG aqueles ainda não cadastrados.

Aprimorar os controles da área de contratos.

#### **6.1.1.2**

Providenciar o registro do Convênio celebrado com a SUSIPE.

Aprimorar os controles da área de Convênios, de modo a atender tempestivamente o disposto no Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 6.329, de 27 de dezembro de 2007.

#### **7.1.2.1**

Fazer nova licitação de modo a rescindir os contratos com as empresas Polo Comércio e Representação Ltda. e E. Santos Lima Vigilância e Segurança Ltda., caso ainda estejam em vigor.

Cumprir integralmente os requisitos do Inciso XI do Artigo 24 da Lei 8.666/93, nos casos de contratações de remanescentes de obras e serviços.

#### **7.1.2.2**

Contratar por meio de pregão eletrônico os serviços de engenharia classificados como comum.

#### **7.1.2.3**

Cumprir as exigências legais e os julgados do TCU, na contratação de Fundação de Apoio, especialmente as determinações do decreto nº 7.423/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

#### **7.1.2.4**

Abster-se de dispensar licitação com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, quando não estiver caracterizada a ocorrência de situação emergencial.

#### **7.1.2.5**

Licitar os serviços cujo preço ultrapasse o limite legal para a realização de dispensa com base no Inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

### **AValiação sobre o atendimento:**

Subitens 1.1.2.1 e 1.1.2.2 – Em resposta ao Memorando nº 014/2012-AUDIN, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, informou as providências preliminares adotadas que consistiram em reuniões com o Reitor e Colégio de Dirigentes; no entanto, ainda não foram implementadas as recomendações da CGU/PA.

2.2.1.1 – A Auditoria Interna está instalada no Prédio da Reitoria, em Belém/PA, com equipamentos e mobiliário adequados. A equipe da AUDIN compõe-se atualmente de um Auditor-Chefe, dois Auditores, um Economista e dois Assistentes em Administração.

2.2.3.1 e 3.1.1.1 – A Entidade, constituída da Reitoria, em Belém e dos Campus distribuídos pelo extenso território do Estado do Pará, passou a identificar os processos com mais agilidade, facilitando a disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle, quando solicitados.

4.1.1.1, 4.2.1.1 e 4.2.1.2 - Até a data do encerramento deste Relatório a Entidade não havia regularizado a divergência entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo constante do

SIAFI; não implantou rotinas para a efetuação de registros e controle quanto ao uso e conservação dos Bens Imóveis; e não realizou a atualização e/ou registro dos imóveis do IFPA no SPIU.net.

5.1.1.1 a 5.2.1.1 – Em resposta ao Memorando nº 057/2011-AUDIN, de 19/09/2011, reiterado pelo Memorando nº 011/2012-AUDIN, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, comprometeu-se em atender e comprovar perante a Auditoria Interna, até o dia 30/11/2011, as Recomendações da CGU. Entretanto, até o presente momento não comprovou a esta AUDIN as requeridas providências.

6.1.1.1 – A Entidade ainda não atendeu a Recomendação para registrar no SIASG os seus termos de contrato.

6.1.1.2 e 7.1.2.1 – Em atendimento ao Memorando nº 056/2011-AUDIN, a Direção-Geral do Campus Castanhal informou, por meio do Ofício/IFPA Campus Castanhal/GDG/Nº312/2011, que atendeu as recomendações emanadas da CGU/PA, concernentes aos subitens citados.

7.1.2.2 – Esta Auditoria Interna observou, nas auditorias realizadas durante o exercício de 2011, que a Entidade não incidiu na realização de pregão para contratação de serviços de engenharia.

7.1.2.3 – A Entidade não tem observado todas as disposições do Capítulo II, do Decreto nº 7.423/2010, “DAS RELAÇÕES ENTRE FUNDAÇÕES DE APOIO E INSTITUIÇÕES APOIADAS”, especialmente quanto a aprovação dos projetos pelo órgão colegiado competente e a formalização/apresentação/aprovação das prestações de contas dos recursos gerenciados pela Fundação.

7.1.2.4 – Durante os trabalhos realizados no exercício de 2011, a AUDIN constatou a realização indevida de processo de dispensa (processo nº 23051.005611/2011-13), sob o argumento de situação emergencial para objeto sujeito a processo licitatório, em desconformidade com com o inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

### **c) Recomendações expedidas pela Auditoria Interna do IFPA**

Durante o ano de 2011 a Auditoria Interna produziu 09(nove) Relatórios, abordando assuntos das áreas do Controle da Gestão; Gestão Orçamentária; Gestão Financeira; Gestão Patrimonial; Gestão de Pessoas; Gestão de Suprimento de Bens e Serviços e Gestão Operacional, com total de 287 (duzentos e oitenta e sete) Recomendações. Destacamos abaixo, as recomendações, tanto as atendidas como aquelas não atendidas pela Entidade.

### **RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 01/2011 – CAMPUS SANTARÉM PERÍODO DE ATIVIDADE: JANEIRO A MARÇO DE 2011**

#### **RECOMENDAÇÕES**

#### **GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

##### **3.1.1.1 - PROCESSOS LICITATÓRIOS - PREGÃO**

- a)Providenciar o treinamento dos servidores envolvidos em processos de aquisições e contratações;
- b)Solicitar o apoio e acompanhamento da Pró-reitoria de Administração na condução dos procedimentos licitatórios e elaboração de contratos, até que os servidores responsáveis pela gestão do suprimento de bens e serviços do Campus de Santarém estejam aptos e seguros na condução dos procedimentos licitatórios;
- c)Solicitar maior atenção e apoio da Procuradoria na revisão dos editais licitatórios e contratações;
- d)Que a Procuradoria mencione as ressalvas e solicite as devidas correções nas minutas de editais e contratos administrativos, a fim de evitar a continuidade de procedimentos irregulares na condução dos processos licitatórios;
- e)Incluir nos editais a exigência das garantias previstas para contratações firmadas pela Campus de Santarém, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- f)Elaborar o preço de referência através da pesquisa de mercado com propostas válidas nos demais certames licitatórios realizados pelo Campus;

- g)Anexar a carta de retificação de nota fiscal emitida pela empresa contratada, contendo a discriminação completa dos produtos fornecidos para que se possa fazer o efetivo tombamento dos bens adquiridos;
- h)Apure as responsabilidades e as quantidades dos equipamentos pagos que não foram instalados no Campus de Santarém, de modo a ressarcir o erário no valor de R\$ 18.780,00; visto que os bens efetivamente entregues ao Campus de Santarém custam R\$ 20.000,00 ;conforme preço fornecido pela Enricon, empresa que efetivamente instalou e montou os bebedouros (anexo – D);
- h)Apure a responsabilidade do servidor responsável pelo atesto da nota fiscal referente a aquisição dos bebedouros;
- i)Instaure procedimento administrativo para apurar a participação de servidores no favorecimento da empresa Casa do Papel- CNPJ: 83.211.342/0001-88 , e se for o caso aplicar a empresa a pena prevista nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93;
- j)Evitar novas contratações de empresas com ramo de atividade incompatíveis com a natureza dos serviços a serem executados ou bens a serem adquiridos.

### **3.1.2.1 - TOMADA DE PREÇOS**

- a)Recomendamos à Administração que cumpra o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e art. 22 §§ 1º e 4º da Lei nº 9.784/1999, adotando providências para que os documentos sejam devidamente assinados pela autoridades competentes; e as páginas dos processos sejam corretamente numeradas e rubricadas, a fim de que possam retratar com fidedignamente os acontecimentos;
- b)Utilize o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI para composição dos custos unitários utilizados como referência do projeto básico, conforme determinando as Leis de Diretrizes Orçamentárias (art. 112 da Lei nº 12.017/2009 e art. 127 da Lei 1.309/2010);
- c)Exija expressamente em editais a composição dos custos unitários de cada serviço e planilhas detalhadas dos itens que compõem o BDI adotado, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93;
- d)Faça constar nos processos licitatórios a Ordem de Serviço para execução dos mesmos e a ART, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- e)Exija, do contratado, a prestação da garantia prevista no Contrato Administrativo, conforme art.56 da Lei nº 8.666/93;
- f)Faça constar nos processos o instrumento contratual devidamente assinado pelas partes interessadas, assim como sua publicação resumida no diário oficial e a respectiva ordem de serviço autorizando o início das obras, garantindo assim maior transparência e aplicabilidade dos princípios da legalidade e publicidade;
- g)Que as necessidades de alterações contratuais sejam detalhadas através de planilhas de custos e publicadas na imprensa oficial após ratificação jurídica do órgão, a fim de garantir a publicidade e a transparência dos atos;
- h)Exija do contratado a fixação imediata da placa de identificação das obras e a comprovação do pagamento das licenças (alvará de construção e demais taxas) garantindo assim maior transparência;
- i)Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro das Obras, por meio de acompanhamento e fiscalização dos serviços por Comissão formalmente designada, que deve registrar em livro apropriado as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, devidamente assinados pelas partes contratantes;
- j)Observar o art. 73 da Lei nº 8.666/93, quando do recebimento do objeto.

### **3.1.3.1 - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**

- a)Providenciar a correta identificação dos autos que compõem os processos, onde é imprescindível o carimbo de numeração das folhas seqüenciado de assinatura, firma ou rubrica do servidor; conforme determina o disposto no § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 40 do Decreto nº 93872/86;
- b)Compôr processo apenas com propostas válidas, considerando que as mesmas devem conter identificação da firma; descrição detalhada do objeto ou serviço cotado; preço de custo unitário e total; prazo de validade da proposta; garantias e/ou prazo definidos para prestação dos serviços e/ou entrega



de mercadorias, data, assinatura e carimbo do seu representante legal; além da comprovação de regularidade fiscal(SICAF), e/ou certidões correspondentes válidas (Item 1.4, TC-009.873/2003, Acórdão n° 1.593/2008 - 2° Câmara);

c) No caso de acompanhamento da execução de contratos celebrados pela unidade; mantenha-se, desde o início até o final do contrato, um profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que estão sendo executados. Ressaltando-se que o descumprimento das cláusulas contratuais deve ser registrado pelo fiscal do contrato, e a empresa deverá ser notificada de acordo com as sanções previstas no edital; concedendo-lhe a contratada a oportunidade de defesa e prazo para normalização dos serviços. Caso a contratada não corresponda a um bom diálogo poderão ser aplicadas as sanções de forma gradual, conforme determina o art. 87 da Lei 8666/93; mas sempre garantindo a contratada o direito da prévia defesa;

d) Atentar para as determinações do art. 7° da lei 8.666/93; quanto a obrigatoriedade do projeto básico nos processos para execução de obras e prestação de serviços;

e)Atentar para a contratação direta com dispensa ou inexigibilidade de licitações somente nos casos tipificados e citados respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93;

f)Instaurar procedimento administrativo para apurar a participação de servidores no favorecimento da empresa A.D. RAMALHEIROS (CNPJ:09.065.249/0001-50), e se for o caso aplicar a empresa a pena prevista nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93;

g)Instaurar procedimento administrativo para apurar a participação de servidores no favorecimento da empresa Guardian (CNPJ: 07.881.153/0001-34), e se for o caso aplicar a empresa a pena prevista nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93;

h)Apurar a participação de servidores que motivaram e facilitaram a montagem de processos de dispensas licitatórias, através de procedimento administrativo disciplinar.

### **3.1.3.2**

a)Providenciar a correta identificação dos autos que compõem os processos, onde é imprescindível o carimbo de numeração das folhas seqüenciado de assinatura, firma ou rubrica do servidor; conforme determina o disposto no § 4° do art. 22 da Lei n° 9.784/1999, combinado com o art. 40 do Decreto n° 93872/86;

b)Instruir processos de dispensas licitatórias com no mínimo três propostas válidas, considerando que as mesmas devem conter identificação da firma; descrição detalhada do objeto ou serviço cotado; preço de custo unitário e total; prazo de validade da proposta; garantias e/ou prazo definidos para prestação dos serviços e/ou entrega de mercadorias, data, assinatura e carimbo do seu representante legal; além da comprovação de regularidade fiscal(SICAF), e/ou certidões correspondentes válidas (Item 1.4, TC-009.873/2003, Acórdão n° 1.593/2008 - 2° Câmara);

c)Que a Direção do Campus de Santarém utilize-se de planejamento adequado para aquisição de produtos e a contratação de serviços, objetivando evitar à realização de contratações que não se enquadrem como emergenciais, além de outras circunstâncias que desencadeiam ensejo ao fracionamento de despesas, à fuga da modalidade de licitação adequada, ou à dispensa de licitação indevida;

d)Passe a incluir o projeto básico e o orçamento detalhado com a composição dos custos unitários nos processos de dispensas licitatórias para execução de obras e prestação de serviços, conforme determina o incisos I e II do § 2° do art. 7° da Lei n° 8.666/1993;

e)Passe contactar seus fornecedores através de documentos; e inclua toda e qualquer documentação de correspondência entre o Campus e seus fornecedores nos processos licitatórios, a fim de garantir a transparência e a impessoalidade dos atos administrativos;

f)Utilize-se da transparência ao solicitar propostas orçamentárias para compor processos e dispensas licitatórias, especificando se as aquisições de produtos e serviços serão realizados através do menor preço global ou unitário, aproveito da conveniência e oportunidade para definir o tipo de aquisição;

g)Recomendamos que seja providenciado o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), pago a maior pela aquisição dos bens (cartuchos para impressoras); e que nos demais processos seja definido o critério de escolha do menor preço, se global ou unitário.

### **3.1.3.3**

a)Planeje as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

#### **3.1.3.4**

a)Instaure procedimento administrativo para apurar a participação de servidores no favorecimento das empresa contratadas diretamente sem procedimentos licitatórios ou dispensas;

b)Que a atual gestão realize um levantamento da materialidade dos serviços realmente executados para justificar o pagamento às empresas que já prestaram serviços ou forneceram bens ao Campus de Santarém no decorrer do exercício de 2010.

### **GESTÃO PATRIMONIAL**

#### **4.1.1.1 - SISTEMA DE REGISTRO E CONTROLE PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E MEIOS DE TRANSPORTE**

a)Que a Pró - Reitoria de Administração determine e assuma a responsabilidade para a realização do tombamento e a descentralização da responsabilidade patrimonial, ao Campus de Santarém;

b)realize o levantamento do inventário inicial do Campus Santarém, logo após o tombamento e o registro dos bens de responsabilidade do Campus de Santarém;

c)Implante um serviço informatizado que facilite o controle e a administração dos bens patrimoniais, adequado as novas exigências contábeis de depreciação e reavaliação de bens patrimoniais;

d)Designe um agente responsável para o controle patrimonial da Unidade;

e)Providencie o termo de responsabilidade dos agentes setoriais;

f)Adéqüe um local (almoxarifado) para armazenagem de bens para consumo;

g)Evite a compra de material permanente além das reais necessidades cotidianas;

#### **4.1.1.2**

a)Adote procedimentos de controles de abastecimento e utilização de veículos;

b)Utilize as orientações e modelos anexos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, como diretriz e suporte aos mecanismos de controle adotados pelo Campus de Santarém;

c)Realize o acompanhamento das manutenções preventivas para o bom funcionamento e segurança dos veículos;

d)Elabore e adote o acompanhamento estatístico do consumo mensal de combustível e quilometragem rodada para cada veículo.

#### **4.2.1.1 - CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA TERCEIROS**

a)Providenciar a realização de processo licitatório, com a necessária e ampla divulgação do edital ou equivalente, de modo a reunir propostas para dela escolher a que melhor atenda aos interesses da instituição e da comunidade usuária.

### **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **5.1.1.1 - DIÁRIAS**

a)Que a Pró-reitoria de Administração verifique a possibilidade de descentralizar os recursos; a fim de que o próprio Campus de Santarém efetue a execução dos procedimentos de concessões de diárias e passagens;

b)Que o Campus de Santarém qualifique e proporcione treinamentos a servidores da própria unidade para operacionalização do SCDP;

c)Que se o SCDP seja alimentado tempestivamente com os documentos que motivam e resguardam a prestação de contas da concessão de diárias e passagens;

d)Que o servidor responsável pela operacionalização do SCDP, atente para a prestação de contas; verificando se as informações contidas em relatórios e bilhetes estão em consonância com as informações inseridas no sistema;

e)Instaure procedimento administrativo para apurar responsabilização dos servidores incumbidos de operacionalizar o SCDP, no que diz respeito ao pagamento de diárias em finais de semana sem justificativas plausíveis;

f) Recomendamos a entidade que os propostos dos processos abaixo relacionados, efetuem a reposição

ao Erário, por receberem diárias em finais de semana sem as respectivas justificativas, dos seguintes valores:

PROCESSO	VALOR (REPOSIÇÃO AO ERÁRIO)
000305/10	R\$ 601,80
000482/10 001285/10	R\$ 802,40
001478/10	R\$ 719,10
001737/10	R\$ 479,40
002110/10	R\$ 401,20

**RESPONSÁVEL (IS):**

CPF	NOME	CARGO/FUNÇÃO
069.149.692-72	Fernando A. Cunha Bastos	Diretor Geral do Campus de Santarém
048.676.882-15	Maria Betânia Cunha Bastos	Chefe do Departamento de Administração e Finanças (Servidor que atestou a NF)
403.700.892-00	Alessandra Martins Faria	Assistente em Administração Chefe de Departamento
653.350.402-97	Janyne Neyrão Casseb	Administradora Solicitante (Operadora do SCDP)
014.150.502-87	Ruth Helena da C. Oliveira	Administradora Solicitante (Operadora do SCDP)
174.729.702-04	Luz Marina Sena	Assistente em Administração Solicitante (Operadora do SCDP)

**RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 01/2011 – CAMPUS CASTANHAL  
PERÍODO DE ATIVIDADE: ABRIL A JUNHO DE 2011**

**RECOMENDAÇÕES**

**GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

**3.1.1.1 - PROCESSOS LICITATÓRIOS – TOMADA DE PREÇOS**

- Atentar para eliminação de vícios formais na composição de processos, promovendo a numeração seqüencial das páginas das dispensas e processos licitatórios, concomitantemente à juntada dos documentos, conforme determina o art. 38, “caput” da Lei 8.666/93;
- Proceder à correta numeração das páginas processuais conforme determina o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999 e Acórdãos nºs. 1.126/2005-Plenário (subitem 9.3) e nº 400/2010-Plenário (subitem 9.4.1);
- Colher as assinaturas das autoridades responsáveis nos autos evidenciados com as respectivas falhas formais, em atendimento a exigência do § 1º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999;
- Que o Instituto se abstenha de publicar editais e/ou minutas de contratos sem a prévia aprovação da assessoria jurídica, ou com conteúdo divergente do aprovado (recomendado) pela assessoria jurídica, em obediência ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; e entendimento dado pelo Acórdão 452/2008 – TCU – Plenário;
- Que seja exigido aos licitantes de obras e serviços a obrigatoriedade de apresentarem, em suas propostas, as composições detalhadas de todos os custos unitários, incluída aí a composição analítica do BDI, conforme determina o art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/1993 e entendimento emanado do Acórdão nº 374/2009-2ª Câmara;
- Fazer constar nos editais de licitação critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e

global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no processo, considerando as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício em harmonia com o art.40, inc. X, c/c o art. 43, inc. IV da Lei nº 8.666/1993;

- g) Que nas licitações de obras a serem executadas sejam observados os custos do Sistema SINAPI como critério de aceitabilidade de preços unitários de materiais e serviços, devendo observar, no projeto básico a que se refere o art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/1993, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos da LDO vigente, a exemplo do art. 112, “caput”, e § 5º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), conforme expressa o item 9.1.1, TC-024.801/2009-0, Acórdão nº 2.875/2010-Plenário;
- h) Atente para que o Instituto adote as seguintes medidas preventivas:
- Planejar adequadamente as obras e reformas, de forma a evitar erros ou falta de quantitativos, serviços e especificações nas licitações pertinentes;
  - Evitar inclusões informais ou aditamentos formais para inclusão intempestiva de novos serviços (perfeitamente previsíveis no início do certame), que modificam o objeto licitado e importam descumprimento dos preceitos básicos da Lei nº 8.666/1993, além de prejuízo ao controle e à segurança jurídica;
  - Aperfeiçoar a fiscalização dos contratos de obras e reformas, utilizando, para tanto, os boletins de medição (condizentes com a realidade executada) previamente ao pagamento dos serviços, como forma de observar as regras de controle e liquidação das despesas (quantificação dos serviços executados e pagamento pelo efetivamente realizado) e os princípios da eficiência e da segurança jurídica.
- i) Alerta no sentido de que, quando da formalização de processos licitatórios, atente quanto aos procedimentos referentes ao projeto executivo conforme determina a legislação nos artigos 6º, inc. X e 7º, inc. II, § 1º da Lei 8.666/93;
- j) Que no acompanhamento de obras e serviços de engenharia cumpra-se a exigência do art. 67 da Lei 8.666/93, que exige a designação de um fiscal por contrato;
- k) Que a Direção do Campus atente para a Súmula nº 260/TCU, fundamentada pela Lei 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e Lei nº 11.768; onde se expressa o entendimento que: “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”
- l) Que os certames licitatórios tenham prévia e ampla divulgação em avisos e jornais de grande circulação, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93;
- m) Utilize o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI para composição dos custos unitários utilizados como referência do projeto básico, conforme determinando as Leis de Diretrizes Orçamentárias; ou justifique a necessidade de cotação por ampla pesquisa de mercado, caso os itens não constem no sistema de referência supracitado, zelando assim a transparência, eficiência e legalidade dos atos;
- n) Atente para as cláusulas contratuais quanto à fiscalização, emissão da ordem de serviço (autorização para início das obras) e prazos de execução, com a finalidade de não ficar impossibilitado de aplicar penalidades e/ou conceder aditivo de prazos para conclusão das obras;
- o) Não se exima de cumprir as obrigações contratuais, a fim de evitar conflito na execução, obrigações e responsabilidades das partes;
- p) Que os servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios (administrativo), em especial a Comissão Permanente de Licitação, atente para os deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo (Art. 4º da Lei nº 9.784/99):
- Proceda com lealdade, urbanidade e boa-fé;
  - Não aja de modo temerário;
  - Preste as informações que lhe forem solicitadas a colaborar para o esclarecimento dos fatos.

- q) Que a Administração atente para delegação de competências e definição de responsabilidades, visto que a mesma deve ser utilizada como instrumento administrativo a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e procedimentos, devendo ser observado o seguinte:
- Estatuto ou regimento e organograma adequados, em que a definição de autoridade e conseqüentes responsabilidades sejam claras e satisfaçam plenamente as necessidades da organização;
  - Existência de manuais de rotinas e procedimentos, claramente determinados, que considerem as funções de todos os setores do órgão ou entidade;
  - Segregação de funções: a estrutura das unidades e entidades deve prever a separação entre as funções de autorização ou aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;
  - Instruções devidamente formalizadas: para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados por meio de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;
  - Controles sobre as transações: é imprescindível estabelecer o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade ou entidade e autorizados por quem de direito;
  - Aderência a diretrizes e normas legais: o controle interno administrativo deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos, e que os atos e fatos de gestão sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade ou entidade;
- r) Que seja realizado processo licitatório para aquisição da bomba e materiais necessários ao funcionamento do poço;
- s) Que seja designado através de ato formal um representante da Administração para acompanhamento e fiscalização das obras, o qual deverá manter em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou divergências observadas, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93;
- t) Observe a necessidade de ser juntada ao novo processo licitatório, a documentação, parecer e estudo técnico, que justifiquem a impossibilidade de prever a ausência dos equipamentos para bombeamento, instalações elétricas e hidráulicas, no projeto básico inicial de perfuração do poço;
- u) Que sejam providenciadas documentações necessárias a regularização das obras:
- Alvará;
  - Diário de obras;
  - Inscrição no INSS.
- v) Que a Comissão Permanente de Licitação efetue a revisão minuciosa dos editais e seus anexos, a fim de evitar a publicação de modelos de declarações com erros capazes de induzir os licitantes à desclassificação por preenchimento de documentos errados. Restringindo conseqüentemente o caráter competitivo do processo, que tem como principal objetivo a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 03 da Lei 8.666/93);

### **3.1.2.1 - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**

Em análise aos processos supracitados recomenda-se:

- a) Que o Departamento de Administração observe que a regra a ser cumprida pela Administração é a licitação, sendo que sua dispensa só pode ser efetuada em casos excepcionais, devidamente justificados, de modo que a contratação direta deve ser realizada com muita cautela (grifo nosso), (Acórdão nº 2.965/2009-2ª Câmara);
- b) Que o Departamento de Administração instrua os processos de dispensas licitatórias por meio de ampla pesquisa de preço, a fim de buscar propostas mais vantajosas para entidade, conforme determina o art.03, “caput”, da Lei 8.666/93;

- c) Que o Departamento de Administração atente para eliminação de vícios formais na composição de processos, promovendo a numeração seqüencial das páginas das dispensas e processos licitatórios, concomitantemente à juntada dos documentos, conforme entendimento do art. 38, “caput” da Lei 8.666/93 c/c § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999 e Acórdãos nºs. 1.126/2005-Plenário (subitem 9.3) e nº 400/2010-Plenário (subitem 9.4.1);
- d) Comprovar expressamente (através de cópias recebidas pelos fornecedores) nos autos dos processos licitatórios, em especial nas dispensas, o relacionamento formal entre o Campus e seus parceiros comerciais, a fim de garantir a transparência e o cumprimento dos princípios constitucionais, especificamente a moralidade e a impessoalidade (art. 37 da CF);
- e) Que o Departamento de Administração expresse no ato convocatório a modalidade de julgamento das propostas, sendo que o julgamento das propostas de preços com base em cada item isoladamente é a modalidade padrão, de forma a assegurar a escolha da melhor proposta para a Instituição, devendo o julgamento por preço global ser utilizado apenas em situações pontuais e devidamente fundamentadas, conforme entendimento expresso no item 9.6.1, TC-019.317/2003-3, Acórdão nº 2.123/2006-1ª Câmara;
- f) Efetuar aquisições através de dispensas licitatórias, com prévia e ampla pesquisa de mercado, com no mínimo três propostas válidas, considerando que as mesmas devem conter identificação da firma; descrição detalhada do objeto ou serviço cotado; preço de custo unitário e total; prazo de validade da proposta; garantias e/ou prazo definidos para prestação dos serviços e/ou entrega de mercadorias, data, assinatura e carimbo do seu representante legal; além da comprovação de regularidade fiscal(SICAF), e/ou certidões correspondentes válidas (grifo nosso); (Item 1.4, TC-009.873/2003, Acórdão nº 1.593/2008 - 2º Câmara)
- g) Que seja verificada, a cada pagamento, a regularidade dos contratados com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), nos termos do § 3º, art. 195 da Constituição Federal c/c o inc. IV, art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
- h) Abster-se de realizar dispensas licitatórias para contratação de obras e serviços sem a prévia elaboração do projeto básico, o delineamento da execução da prestação de serviços e o orçamento detalhado com a composição dos custos unitários, em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso I e II- lei 8.666/93;
- i) Que o Campus abstenha-se de fracionar despesas, diligenciando para que tais aquisições e contratações sejam efetivadas com observância do somatório dos valores globais planejados e estimados para execução, de modo a não excederem os limites da dispensa de licitação, estabelecidos no incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993;
- j) Que os serviços prestados por terceiros sejam acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado, que deve proceder registros de ocorrências, realizar tempestivamente as medições e adotar as providências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, conforme entendimento preceituado pelo art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) Que na aquisição de serviços, atente para todos os requisitos previstos no art. 6º, inc. IX, da Lei 8.666/93, descrevendo adequadamente o objeto no projeto básico, de acordo com as necessidades da entidade, de modo a evitar o redimensionamento posterior do objeto da contratação, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2.901/2007 – 1ª Câmara;
- l) Atentar para o enquadramento de capacitação de recursos humanos, visto que a capacitação contratada enquadra-se na fundamentação do inciso II do art.25 (inexigibilidade), combinado com o inciso VI do art.13 da Lei 8.666/93; e decisão 459/1998 – Plenária do TCU, diferentemente da fundamentação de dispensa licitatória registrada no processo nº 23000.070005/2011-66;
- m) Apure se houve prejuízo ao erário decorrente do pagamento integral de serviços contratados com empresa privada (Processo nº 23000.070042/2011-74), em atendimento ao disposto no art.5º da IN/TCU nº 56/2007, uma vez que foi constatado o pagamento integral de serviços inacabados, em descumprimento as determinações do art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, e dos ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- n) Instauração de Procedimento Administrativo para apurar a participação de servidores na reincidência do favorecimento de empresas (Processo nº 23000.070001/2011-88, visto que as mesmas possuem sócios em comum e já foram citadas no relatório de Auditoria nº 175218/2005, onde a Controladoria-Geral da União realizou o Acompanhamento de Gestão da Escola

Agrotécnica Federal de Castanhal;

- o) Que o Departamento de Administração adote a instrução dos processos de dispensas em conformidade com os elementos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93 e roteiro prático proposto pelo Tribunal de Contas da União na obra Licitações & Contratos, Orientações Básicas, 3.ª edição, páginas 238 e 239 (anexo).

## **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **4.1.1.1 - Execução das Receitas e Procedimentos de Controles Adotados pelo Setor de Vendas e Refeitório**

- a) O desenvolvimento e implantação de ferramentas de controle interno, capazes de demonstrar com transparência a arrecadação de receitas. Possibilitando o cruzamento de dados e a compatibilidade de informações entre os setores de produção, vendas e refeitório;
- b) Interromper o fornecimento de refeições gratuitas aos servidores, visto que o pagamento do auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;
- c) Elaboração de normativos internos regulamentando o fornecimento de refeições gratuitas aos estudantes, zelando pela aplicabilidade dos princípios da impessoalidade, moralidade e transparência;
- d) Elaboração de normativos internos regulamentando os controles a serem adotados pelo setor de vendas, quanto ao recolhimento das receitas e prestação de contas ao Setor Contábil;
- e) Instituir e manter em boa guarda um modelo de notas para controle das vendas, com registro seqüencial.

## **RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA CAMPUS CASTANHAL PERÍODO DE ATIVIDADE: AGOSTO A DEZEMBRO DE 2011**

### **RECOMENDAÇÕES**

#### **GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

##### **4.1.1.1 - Processo Licitatório - Adesão a Ata de Registro de Preços e Pregões**

- 1) Que o setor responsável pela aquisição de suprimento de bens e serviços realize ampla pesquisa de mercado quando se tratar de contratação mediante adesão a ata de registro de preço, visando caracterizar sua conveniência sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento, conforme previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 3º e 8º, “caput”, do Decreto nº 3.931/1999;
- 2) Que se envide esforços no sentido de evitar a reincidência da impropriedade caracterizada pela falha relativa à contratações por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, utilizando-se de preços economicamente inviáveis e não adequados à realidade de mercado, em descumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001;
- 3) Realize um novo processo licitatório para aquisição de utensílios de cozinha de acordo com a necessidade da Administração, e abstenha-se de realizar aquisições oriundas da adesão provinda do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2010 -Hospital Geral Belém - UASG 160166 (Processo nº 23000.070045/2011-16);
- 4) Que formalize, previamente às contratações por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, o termo de caracterização do objeto a ser adquirido, bem como apresente as justificativas contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, em obediência ao disposto nos art. 14 e 15, § 7º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;
- 5) Que a Pró-Reitoria de Administração busque estimular os Campi a realizarem planejamento integrado de compras compartilhadas, proporcionando maior economia com redução de custos, transparência e desburocratização, face ao aumento da escala. Potencializando futuras aquisições e reduzindo o número de adesões a registro de preços de outros Órgãos, proporcionando harmonia com o princípio da economicidade;
- 6) Que as formalidades para adesão a registro de preços, exigidas no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, sejam atendidas e atuadas no processo, a fim de garantir a legalidade e a transparência dos atos;
- 7) Que os documentos e contratos atuados nos processos licitatórios sejam devidamente assinados pelos agentes responsáveis, a fim de garantir a legitimidade jurídica e cumprimento legal previsto no art. 22, § 1º da Lei 9.784/99;

8) Que realize a adequada designação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento de contratos em execução, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, haja vista falhas relacionadas à falta de atesto em nota fiscal e descumprimento de cláusulas contratuais pré-estabelecidas pelo Órgãos Gerenciadores dos registros de preços;

9) Que se abstenha de celebrar contratações sem a obtenção da prévia garantia contratual por parte da contratada, conforme previsão do § 1º do art. 56;

10) Que seja solicitado reembolso e anexado ao processo o comprovante de restituição dos pagamento indevidos realizados à empresa contratada para prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e venda de passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas - Pregão Eletrônico nº02/2011, sob pena de responsabilização do servidor incumbido pelos pagamentos;

11) Quanto ao aspectos relevantes a serem adotados na formalização, manuseio e zelo dos processos, recomenda-se:

Cumpra-se a aplicabilidade das normas abaixo relacionadas:

Lei nº 9.784 ,de 29 de janeiro de 1999;

Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002;

Portaria Normativa SLTI/ MPOG nº 12, de 23 de novembro de 2009.

Obs: Recomenda-se a impressão, e ampla distribuição nos setores administrativos do Campus de Castanhal, da Cartilha de formação de processos / Fundação Nacional de Saúde. 1ª edição revisada - Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2010. Disponível no site: [www.funasa.gov.br/internet/arquivos/biblioteca/adm\\_cartProc.pdf](http://www.funasa.gov.br/internet/arquivos/biblioteca/adm_cartProc.pdf);

12) Anexe ao respectivo processo a nota fiscal e a respectiva Ordem Bancária que comprova a liquidação e os respectivo pagamento referente a Notas de Empenho nº 2011NE800020 (processo nº 23000.070355/2010-41);

13) Proceda a liquidação das despesas observando os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

#### **5.2.1.1**

1) Elaborar um manual de normatização para utilização dos veículos oficiais, a fim de tornar os procedimentos padronizados e em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei 9.327, de 9 de dezembro de 1996, o Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 e a IN/SLTI -MPOG nº 03 de 15 de maio de 2008;

2) Desenvolver um modelo de controle mais eficiente, que conste a assinatura do responsável pela liberação dos veículos e a indicação expressa da natureza da saída, conforme determina os incisos I, II, e III do art. 04 da IN/SLTI-MPOG nº 03 de 15 de maio de 2008;

3) Adotar a utilização dos anexos mencionados no art. 44 da IN/SLTI-MPOG nº 03 de 15 de maio de 2008, como parte do controle primário, sem prejuízo a outros procedimentos internos que possam trazer melhorias nos processos de controle e utilização de veículos;

4) Providenciar em caráter de urgência a renovação do licenciamento anual de veículos automotores, e manter o licenciamento anual em consonância com o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, conforme determina o art. 36 da IN/SLTI-MPOG nº 03 de 15 de maio de 2008 e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

5) Providenciar a atualização das autorizações expedidas pelo dirigente máximo do órgão para todos os servidores devidamente habilitados, que por interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, possam dirigir veículos oficiais, conforme disposto o art. 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996;

6) Realizar o desfazimento dos veículos classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, em conformidade com o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 e do art. 32 da IN/SLTI-MPOG nº 03 de 15 de maio de 2008;

7) Proceder à identificação do(s) condutor(es) responsável (is ) pelas infrações registradas aos veículos identificados pelas placas NSN 8498 e JVA-3961. Após identificação das multas decorrentes de atos praticados na direção, conforme disposto no § 3º do art. 257 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, comunicar imediatamente ao motorista que deverá providenciar o recolhimento. Caso haja resistência por parte do condutor é recomendável que a própria Unidade realize o recolhimento das



multas e instaure um processo para apuração de responsabilidades;

8) Manter os documentos de controle dos veículos oficiais (modelos em anexo a IN/SLTI-MPOG nº 03 de 15 de maio de 2008) devidamente assinados, atualizados e em bom estado de conservação, a fim de prestar informações fidedignas e atualizadas para acompanhamento da Direção Geral da Unidade, da Auditoria Interna, Controladoria Geral da União e demais órgãos de controles, sempre que necessário.

### **PATRIMÔNIO**

1) Providenciar a atualização dos Termos de Referências;

2) Providenciar com urgência a regularização da documentação do espaço físico do IFPA- Campus de Castanhal, assim como de todas as suas edificações perante o Cartório de Registros de Imóveis, em nome da Entidade;

3) Providenciar a atualização dos dados referentes aos bens imóveis da Unidade junto ao SPIUNET;

4) Que a Direção da Unidade providencie a otimização física dos materiais através ações que propendam a reutilização, recuperação e movimentação daqueles considerados ociosos ou recuperáveis, bem como a alienação dos antieconômicos e irrecuperáveis; em conformidade com o Decreto nº 99.658/1990 e itens 7 da IN/SEDAP n.º 205/1988;

5) Que a Direção do Campus de Castanhal leve a conhecimento da Reitoria e da Pró-Reitoria de Administração a situação de descontrole do patrimônio da Instituição (ausência de orientações para levantamento do inventários patrimoniais);

6) Providencie o levantamento do Inventário Físico Anual (exercício de 2011) dos bens móveis em estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes do IFPA – Castanhal nos termos da IN/ SEDAP 205/1988;

7) Recomenda-se a ampliação do quadro de pessoal para execução dos trabalhos de acompanhamento e controle patrimonial, sem prejuízo as demais melhorias de trabalhos (implantação de softwares e equipamentos de informática) que permitam otimizar o controle patrimonial;

8) Que a Direção Geral adote imediato levantamento das pendências de apuração de responsabilidade dos desaparecimentos de bens patrimoniais ocorridos no âmbito do Campus, consoante as disposições do art. 84 do Decreto-lei nº 200/1967 e dos subitens 6.5.1 e 10.5 da IN/SEDAP nº 205/1988.

### **ALMOXARIFADO**

1) Continuar o desfazimento e a distribuição dos itens com pequeno prazo de validade e dos bens antiquados (papeis contínuos e outros) armazenados no almoxarifado, a fim de evitar o desperdício;

2) Implantar o sistema eletrônico de alarme, ações preventivas contra incêndio e dedetização periódica;

3) Providenciar treinamento do servidor responsável pela alimentação de dados e a efetiva aplicabilidade do sistema eletrônico de controle nas rotinas administrativas do almoxarifado;

4) Exigir maior qualidade dos trabalhos realizados pelas Comissões Inventariantes constituídas para realização do levantamento e comprovação das quantidades e valores dos bens patrimoniais do acervo da Unidade Gestora (subitem “e” do item 8.1 da Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988);

5) Aprimorar o controle de saída e entrada de materiais através do sistema eletrônico de almoxarifado, adquirido para informatização dos procedimentos administrativos da Unidade.

## **RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 01/2011 – REITORIA**

**PERÍODO DE ATIVIDADE: 01/09 A 31/12 DE 2011**

### **RECOMENDAÇÃO**

#### **GESTÃO FINANCEIRA**

##### **4.1.1.1 - PAGAMENTOS MENSAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS**

Recomendação nº 01:

O fiscal do Contrato nº 029/2009, deverá adotar as providências para regularização da divergência de valores verificada no pagamento referente ao processo nº 23051.004737/2011-62, conforme orientações desta Auditoria Interna constantes da folha nº 13 deste Relatório.

Recomendação nº 02:

Recomendamos ao fiscal do contrato a devida atenção quando da análise dos processos de pagamento formulados pelos contratados, de modo a eliminar as falhas constatadas pela Auditoria Interna, como divergência de valor entre a Nota Fiscal e o correspondente Contrato, e a falta de apresentação de

documentos essenciais previstos nas Cláusulas do respectivo instrumento contratual.

Recomendação 03:

Numerar, na ordem seqüencial, todas as folhas dos processos administrativos, com a correspondente rubrica do servidor que efetuou a numeração, em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

## **GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **5.1.1.1 - PROCESSOS LICITATÓRIOS – MODALIDADE CONCORRÊNCIA**

Recomendação nº 01:

Devido a alta criticidade constatada nas reiteradas ausências de assinaturas dos autores de projetos contratados e/ou elaborados por servidores do quadro do IFPA, recomendamos especialmente exigir dos autores a perfeita identificação de autoria, bem como a aposição obrigatória das correspondentes assinaturas, sob pena de nulidade dos referidos projetos e, em caso de reincidência, apuração de responsabilidade.

Recomendação nº 02:

Recomendamos aos dirigentes do IFPA exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes aos autores dos projetos, sejam profissionais contratados ou servidores do quadro permanente desta Entidade, nos termos da legislação e farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Recomendação nº 03:

Recomendamos ao fiscal da obra exigir da construtora a apresentação do Alvará expedido pela Prefeitura de Belém, em atendimento à legislação municipal e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Recomendação nº 04:

Recomendamos ao fiscal do contrato requerer da empresa construtora manifestação formal com esclarecimentos sobre o fato de constar na pesquisa ao sítio do CREA/PA o registro de que “Nenhum registro retornado ou ART com pendências”, relacionado ao engenheiro civil responsável técnico pela execução da obra; devendo comprovar para a Auditoria Interna.

### **5.1.1.2**

Recomendação nº 01:

Reiteramos recomendação para que os dirigentes do IFPA exijam a aposição de assinaturas dos autores de projetos contratados e/ou elaborados por servidores do quadro do IFPA, recomendamos especialmente exigir dos autores a perfeita identificação de autoria, bem como a aposição obrigatória das correspondentes assinaturas, sob pena de nulidade dos referidos projetos e, em caso de reincidência, apuração de responsabilidade.

Recomendação nº 02:

Reiteramos também recomendação aos dirigentes do IFPA no sentido de exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes aos autores dos projetos, sejam profissionais contratados ou servidores do quadro permanente desta Entidade, nos termos da legislação e farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Recomendação nº 03:

Recomendamos a elaboração de Projeto Básico, não podendo dispensá-lo, para as obras e serviços de engenharia do IFPA, em obediência à legislação vigente, especialmente o art. 7º da Lei nº 8.666/93, bem como a orientação da Coordenação Geral de Infra-Estrutura, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, por meio do OFÍCIO CIRCULAR nº 33 /2011/CGInf/DDR/SETEC/MEC, de 30/03/2011.

Recomendação nº 04:

Com o objetivo de facilitar o arquivamento e o manuseio, bem como a segurança dos projetos, recomendamos organizar os referidos projetos em Anexos ao correspondente processo que originou a licitação/contratação, podendo referidos Anexos ficarem sob a custódia da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura – DINFRA.

Recomendação nº 05:

Recomendamos ao IFPA abster de exigir em edital de licitação que o profissional indicado na comprovação de capacitação técnico-profissional pertença ao quadro da licitante previamente à data da

licitação, em atendimento ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Recomendação nº 06:

Exigir a comprovação de regularidade fiscal da empresa no ato da assinatura do contrato e durante todo o período da execução do referido contrato, em conformidade com o parágrafo terceiro do art. 195 da Constituição Federal.

Recomendação nº 07:

Recomendamos observar o art. 125 da Lei nº 12.465, de 12/08/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012), publicada no Diário Oficial da União de 15/08/2011, na realização das licitações de obras e serviços de engenharia em 2012.

### **5.1.2 - PREGÃO ELETRÔNICO**

Devem ser observadas pela Unidade examinada as Recomendações nºs 01 e 06 constantes das páginas 30 e 31 deste Relatório.

### **5.1.3 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Recomendamos expressamente à Unidade apresentar informações/justificativas, quando solicitados pela Auditoria Interna, em consonância com o art. 10 da Lei nº 10.180/2001.

### **5.2.1 - PROCESSOS DE DISPENSA**

Recomendação nº 01:

Ao realizar dispensa de licitação, com base no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, faça constar do processo administrativo a comprovação da regularidade de situação perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso) de pelo menos três propostas válidas, em conformidade com o § 3º, art. 195 da Constituição Federal e o inciso IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, devendo justificar nos autos quando não for possível a obtenção das três propostas válidas.

Recomendação nº 02:

Formalizar adequadamente os processos administrativos, inclusive os de dispensa de licitação, dispondo os documentos em ordem cronológica dos fatos, com numeração seqüencial de suas folhas, aposição de rubrica e/ou assinatura do servidor, em conformidade com a Lei nº 9.784/99, art. 40 do Decreto nº 93.872/86 e a Portaria nº 05, de 19/12/2002, da Secretaria-Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e Acórdãos nºs. 1.126/2005-Plenário (subitem 9.3) e nº 400/2010-Plenário (subitem 9.4.1).

Recomendação nº 03:

Comprovar no processo, mediante cópias recebidas pelos prováveis fornecedores, o relacionamento formal entre o Campus e as empresas consultadas, a fim de garantir a transparência e o cumprimento dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Recomendação nº 04:

Instruir adequadamente os processos de dispensa com o mínimo de 3 (três) propostas acompanhadas das respectivas comprovações de regularidade fiscal, conforme o § 3º do art. 195 da Constituição Federal e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Observar a obrigatoriedade de assinar os documentos produzidos, acompanhados da repetição completa do nome do signatário e indicação da respectiva função ou cargo, por meio de carimbo, do qual constará, precedendo espaço destinado à data, e sigla da unidade na qual o servidor esteja exercendo suas funções ou cargo, conforme determina o art. 40 do Decreto nº 93.872/86.

## **RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº01/2011 - CAMPUS BELÉM**

**PERÍODO DE ATIVIDADE: ABRIL A AGOSTO DE 2011**

### **RECOMENDAÇÃO**

#### **GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

##### **4.1.1.1 – PROCESSOS LICITATÓRIOS/TOMADA DE PREÇOS**

Recomendação nº 01:

Notificar a empresa contratada para excluir da proposta a incidência do BDI sobre a Administração Local, com a necessária comprovação ao IFPA, por ser indevida conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs. 325/2007-Plenário; 2993/2009-Plenário).

Recomendação nº 02:

Fazer juntada por anexação ao processo da licitação/contratação o Projeto Básico, compreendendo o projeto arquitetônico e projetos complementares, devidamente assinados pelo autor, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.496/1977, combinado com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009; e Acórdãos nº 625/2010-2ª Câmara e nº 1512/2010-Plenário, Tribunal de Contas da União.

Recomendação nº 03:

Incluir nos futuros editais de licitação e termos de contratos de obras e serviços de engenharia cláusulas que expressem minuciosamente as penalidades cabíveis a serem aplicadas aos responsáveis pelos erros porventura constatados nos projetos, de conformidade com o subitem 9.1.5 do Acórdão TCU nº 1414/2003 – Plenário.

Recomendação nº 04:

Exercitar o planejamento adequado para execução das obras e serviços de engenharia, baseado nas técnicas e na experiência da própria Entidade, considerando as obras realizadas recentemente, principalmente as construções dos Campus.

Recomendação nº 05:

Exigir nos próximos editais de licitação a fixação de preços máximos unitários a serem praticados pelos licitantes, em cumprimento ao disposto no inciso X, art. 40 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 597/2008 – Plenário;

Recomendação nº 06:

Recomendamos à Comissão de Licitação do Campus Belém e às demais Comissões de Licitações do IFPA, em se pronunciar quando do recebimento de pedidos de impugnação ou recurso, em obediência aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

Recomendação nº 07:

Exigir o registro junto ao CREA/PA e a comprovação ao IFPA da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos autores do projeto básico, projeto executivo, execução da obra, fiscalização, inclusiva da fiscalização da Administração, em consonância com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e com a Súmula/TCU nº 260/2010.

### **CONTRATO Nº 27/2010 – PROCESSOS DE MEDIÇÃO**

Recomendação 01:

Recomendamos o indispensável empenho da Direção Geral para localizar e disponibilizar à Auditoria Interna o processo de contratação do projeto básico da obra de Construção do Complexo Esportivo.

Recomendação 02:

Anexar ao processo licitatório da Construção do Complexo Esportivo do Campus, o Projeto Executivo assinado, impresso e acompanhado da Anotação de Responsabilidade (ART) do(s) seu(s) autor(es), em obediência à legislação vigente.

Recomendação 03:

Recomendamos ao Campus Belém e às demais Unidades do IFPA que, ao estimar prazo de execução de obras e serviços de engenharia o façam de acordo com os critérios técnicos evitando estabelecer prazo exíguo e incompatível com a realidade pois, o que contraria os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência da Administração Pública.

### **CONTRATO Nº 01/2010**

Recomendação 01:

Recomendamos a observância quanto à assinatura obrigatória (do)s autor(es) das planilhas de orçamento, especificações técnicas, bem como assinatura do(s) autor(es) do projeto básico correspondente à obra Construção do Bloco de Alojamento e Sala de Apoio ao Aluno, em atendimento ao princípio da legalidade.

Recomendação 02:

Observar as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias onde prevê que o custo global de obras e

serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como as demais disposições da mencionada norma legal.

#### **CONTRATO Nº 29/2010**

Recomendação 01:

Fazer juntada por anexação ao processo as cópias dos projetos executivos devidamente assinados pelos seus respectivos autores, em cumprimento ao princípio da legalidade e para que possa produzir os efeitos de direito.

Recomendação 02:

A autorização do ordenador de despesa, para a substituição da execução de divisória de gesso acartonado, com sua respectiva justificativa, deverá ser juntado ao processo, conjuntamente, deverá ser feito o encontro de contas dos serviços (executados x suprimidos) já que o valor unitário da alvenaria (R\$ 30,44) é menor que o valor dos serviços de gesso acartonado (R\$ 65,00), suprimido.

Recomendação 03:

Observar e melhorar o controle e acompanhamento das obras e serviços de engenharia, de modo que os boletins de medição contenham todos os itens de serviços da obra, medidos ou não, para que este espelhe, de fato, os indicadores gerenciais da obra.

#### **4.1.1.2 - CONCORRÊNCIA**

Recomendação 01:

Recomendamos à Unidade exigir da empresa contratada a comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) autor(es) dos Projetos Complementares junto ao CREA, em atendimento à Resolução CONFEA nº 1.025, de 30/10/2009.

Recomendação 02:

Incluir, nos próximos editais de licitação, exigência do detalhamento em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, conforme dispõe o art.7º, parágrafo segundo, inciso II da Lei nº 8.666/93 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Recomendação 03:

Incluir nos processos licitatórios o conteúdo impresso dos projetos executivos, devidamente assinados pelos seus autores acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e aprovados pela autoridade competente.

Recomendação 04:

Registrar tempestivamente a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PA correspondente aos projetos elaborados e aprovados, antes do início da obra ou da execução serviço de engenharia, em obediência à legislação vigente.

Recomendação 05:

Requerer e obter o Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal, em anterior e como condição para iniciar as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a legislação municipal e recomendações do Tribunal de Contas da União.

Recomendação 06:

Exigir dos autores firmar assinatura nos projetos apresentados na forma impressa ou em meio eletrônico, condição indispensável para revestir de validade e autenticidade os referidos documentos, em conformidade com o princípio da legalidade e normas da infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP BRASIL).

#### **SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA Nº 07/2011**

Recomendação 01:

Apresentar à Auditoria Interna os termos aditivos de prazo e de valor dos contratos relacionados nas Solicitações de Auditoria nºs. 07 e 08/2011-AUDIN, caso existentes.

Recomendação 02:

Recomendamos ao fiscal dos contratos exercer efetivamente a fiscalização, de modo a coibir as falhas observadas pela AUDIN na execução das obras, citadas neste Relatório, comunicando à Administração

do Campus para adoção das medidas previstas na legislação e no contrato.

### **SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA Nº 10/2011**

Recomendação 01:

Incluir no processo da Reforma e ampliação do Bloco “M” à partir da Tabela (pag.20) os projetos em cópias devidamente assinadas pelos seus respectivos autores. Atentar para o projeto e ART de incêndio que deve ser condição de aprovação pelo Corpo de Bombeiros, para a autorização de funcionamento das instalações prediais.

Recomendação 02:

Fazer juntada ao processo da demonstração analítica do encontro de contas dos serviços aditados/suprimidos com a devida justificativa e a autorização da autoridade competente.

Recomendação 03:

Apresentar à Auditoria Interna os processos administrativos com as justificativas técnicas e os correspondentes Reforma e ampliação do Bloco “M” do Campus Belém termos aditivos de prorrogações de prazo de vigência do Contrato nº 28/2010 (Reforma e Ampliação do Bloco “M”).

Recomendação 04:

Informar o destino das estruturas metálicas a qual deverá ser dado destino igual àquele justificado para as telhas.

Recomendação 05:

Reiteramos recomendação no sentido de a Administração planejar adequadamente os prazos de execução das obras e serviços de engenharia e exercer efetivamente a fiscalização visando o cumprimento dos prazos e a garantia da qualidade dos bens/serviços contratados.

### **4.1.1 - LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO**

Recomendação 01:

Organizar adequadamente os processos administrativos, inclusive os processo de dispensa de licitação, na ordem cronológica dos atos, com aposição de assinatura dos servidores nos documentos produzidos, em cumprimento às normas legais na forma disciplinada pela Portaria Normativa nº 05/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e do Acórdão TCU nº 2.076/2010-Plenário.

Recomendação 02:

Apor assinatura dos responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência e demais documentos produzidos por servidores, nos processos licitatórios, para que seja confirmada a veracidade e autenticidade desses documentos.

Recomendação 03:

Abster de emitir Nota de Empenho em favor de empresa em situação de inadimplência com o Sistema de Seguridade Social, em atendimento ao disposto no § 3º, art. 195 da Constituição Federal e art. 47 da Lei nº 8.212/91.

Recomendação 04:

Instruir adequadamente os processos de licitação na modalidade Pregão, na forma do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive com anexação da portaria de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

### **4.1.2 - PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Recomendação 01:

Ao realizar dispensa de licitação, com base no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, faça constar do processo administrativo a comprovação da regularidade de situação perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso) de pelo menos três propostas; devendo justificar quando não for possível a obtenção do número mínimo de três propostas válidas, consoante § 3º, art. 195 da Constituição Federal e inciso IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 02:

Formalizar adequadamente os processos administrativos, inclusive os de dispensa de licitação, organizando os documentos em ordem cronológica dos fatos, com numeração seqüencial de suas folhas, aposição de rubrica e/ou assinatura do servidor, em conformidade com a Lei nº 9.784/99, art.

40 do Decreto nº 93.872/86 e a Portaria nº 05, de 19/12/2002, da Secretaria-Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Recomendação 03:

Comprovar no processo, mediante cópias recebidas pelos prováveis fornecedores, o relacionamento formal entre o Campus e as empresas consultadas, a fim de garantir a transparência e o cumprimento do princípio administrativos da legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proibidade administrativa, insculpidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Recomendação 04:

Abster de realizar despesa sem o prévio empenho, em estrita obediência ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e art. 24 do Decreto nº 93.872/86, e Acórdão nº 195/2005-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Recomendação 05:

Abster de contratar mediante Termo de Contrato ou Nota de Empenho, empresa em situação de irregularidade com o fisco, pois a comprovação da regularidade fiscal, além de ser dever legal, busca assegurar a contratação de empresa cumpridora das obrigações tributárias a ela impostas.

## **RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2011-CAMPUS ABAETETUBA**

**PERÍODO DE ATIVIDADE: AGOSTO A SETEMBRO DE 2011**

### **RECOMENDAÇÃO**

#### **GESTÃO FINANCEIRA**

##### **4.1.1 - PAGAMENTOS MENSAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS**

Recomendação 01:

Instruir os processos de pagamento com relatório (ou equivalente) emitido pelo fiscal de contrato, sobre o cumprimento das obrigações do contratado onde devem ser anotadas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Recomendação 02:

Instruir os processos com a comprovação de regularidade fiscal das empresas junto ao INSS, ao FGTS, e à Fazenda Pública Federal, e (quando cabível) junto à Estadual e Municipal nos seguintes eventos: Adesão a Ata de Registro de Preços; Assinatura de Contrato; Pagamento mensal de faturas, em consonância com o § 3º, art. 195 da Constituição Federal, e inciso IV, art.29 a Lei nº 8.666/93 e legislação fiscal estadual e municipal, quando for o caso.

Recomendação 03:

Numerar, na ordem seqüencial, todas as folhas dos processos administrativos, com a correspondente rubrica do servidor que efetuou a numeração, em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 40 do Decreto nº 93.872/86;

Recomendação 04:

Observar o princípio da segregação de funções, de forma a que o mesmo servidor não exerça as competências simultâneas de gestor e de executor, em cumprimento ao princípio da segregação de funções.

#### **GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

##### **5.1.1 - PROCESSOS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Recomendação 01:

Proceder a anexação da comprovação de regularidade fiscal, inclusive dos processos de adesão à ata de registro de preços, relativamente ao INSS, ao FGTS, e à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (quando for o caso destas duas últimas), assim também como nos processos de pagamento.

Recomendação 02:

Efetuar a numeração sequencial acompanhada da rubrica do servidor responsável pela inserção dos autos nos processos, conforme determina o § 4º, art. 22 da Lei nº 9.784/99.

##### **5.1.2 - PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

Recomendação 01:

Recomendamos observância ao princípio da segregação de funções, de forma a preservar a separação

de funções, especialmente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

**Recomendação 02:**

Evitar recebimento de propostas de fornecedores sem assinaturas, nos processos de dispensa, mesmo que recebidas por e-mail, em forma de anexo, devendo exigir que as propostas sejam assinadas, admitindo assinaturas digitalizadas, de forma a não comprometer o processo com relação a validade das três propostas, na forma da legislação vigente.

**Recomendação 03:**

Obedecer a ordem cronológica dos atos processuais e dos documentos juntados por anexação, conforme as normas vigentes e numerar sequencialmente as páginas processuais, conforme determina o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999.

**Recomendação 04:**

Abster de realizar dispensa de licitação para objeto sujeito a procedimento licitatório, como é o caso da contratação de empresa para fornecimento de alimentos aos alunos durante evento, desde que previsto e aprovado previamente pela Administração, em estrita obediência à Lei nº 8.666/93 e jurisprudência dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União.

**Recomendação 05:**

Recomendamos que seja requerido junto ao órgão competente a isenção de pagamentos de IPVA de veículos pertencentes ao Campus Abaetetuba, com fundamento no § 2º, art. 150, da Constituição Federal.

## **RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 01/2011 - CAMPUS ITAITUBA**

**PERÍODO DE ATIVIDADE: AGOSTO A SETEMBRO/2011**

### **RECOMENDAÇÃO**

#### **GESTÃO FINANCEIRA**

##### **6.1.1.1 – RECURSOS EXIGÍVEIS/PAGAMENTO A FORNECEDORES DE SERVIÇOS**

1) Recomendamos numerar, na ordem seqüencial, todas as folhas dos processos administrativos, com a correspondente rubrica do servidor que efetuou a numeração, em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 40 do Decreto nº 93.872/86.

2) Anexar aos processos de pagamento o relatório mensal ou equivalente, emitido pelo fiscal do contrato, onde devem ser anotadas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

#### **GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

##### **7.1.1 - PROCESSOS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Recomendação 01:**

Observar a obrigatoriedade de promover licitação na modalidade pregão eletrônico quando se tratar de bens e serviços comuns, devendo somente aderir a Ata de Registro de Preços quando também promovida na modalidade Pregão Eletrônico, em obediência art. § 1º, art. 4º do Decreto nº 5.450/05 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

##### **7.1.2 - PROCESSOS DE DISPENSA**

**Recomendação 01:**

Instruir os processos de dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a comprovação da regularidade de situação perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso) de pelo menos três propostas; devendo justificar quando não for possível a obtenção do número mínimo de três propostas válidas, consoante § 3º, art. 195 da Constituição Federal e inciso IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**Recomendação 02:**

Formalizar adequadamente os processos administrativos, inclusive os de dispensa de licitação, organizando os documentos em ordem cronológica dos fatos, com numeração seqüencial de suas folhas, aposição de rubrica e/ou assinatura do servidor, em conformidade com a Lei nº 9.784/99, art. 40 do Decreto nº 93.872/86 e a Portaria nº 05, de 19/12/2002, da Secretaria-Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.



**Recomendação 03:**

Definir claramente nos instrumentos convocatórios ou consulta de preços, os elementos indispensáveis para a cotação de preços pelos interessados: objeto; critério de seleção das propostas, inclusive se a opção será por peço global ou por item; e demais critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**Recomendação 04:**

Comprovar no processo, mediante cópias recebidas pelos prováveis proponentes, o relacionamento formal entre o Campus e as empresas consultadas, a fim de garantir a transparência e o cumprimento dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proibidade administrativa, insculpidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

**Recomendação 05:**

Formalizar, no início de cada exercício, processo de dispensa de licitação para fornecimento de energia elétrica por empresa cessionária, em conformidade com o inciso XXII, art. 24 da Lei nº 8.666/03, com publicação do ato de dispensa, ratificação e publicação no Diário Oficial da União (art.26), bem como a audiência da assessoria jurídica, se requerer assinatura de contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 38 do citado diploma legal.

**Recomendação 06:**

Abster de realizar despesas incompatíveis com os objetivos da Entidade, a exemplo festividades, eventos comemorativos, lanches, por falta de amparo legal, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal de Contas da União, dentre outros os Acórdãos nº 1.386/2006-2ª Câmara e nº 1.948/2010-1ª Câmara.

**GESTÃO PATRIMONIAL**

**8.1.1 – BENS IMÓVEIS/ESPAÇO FÍSICO CEDIDO A TERCEIROS**

**Recomendação 01:**

Autuar processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784/99, quanto se tratar de formalização de contrato, convênio termo de parceria e congêneres, devendo submeter a minuta do termo previamente à Procuradoria Federal junto ao IFPA, para análise e parecer, em atendimento ao disposto no § único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

**Recomendação 02:**

Observar a obrigatoriedade de eleger o foro da Justiça Federal da sede do IFPA para os contratos celebrados por esta Entidade, conforme previsto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, podendo eleger a Subseção mais próxima do Campus, quando não existente no próprio Município; no caso de Itaituba, a Subseção mais próxima é a de Santarém/PA.

**RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 01/2011 - CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PERIODO DE ATIVIDADE: JULHO A NOVEMBRO DE 2011**

**RECOMENDAÇÃO**

**GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

**4.1.1.1 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Recomendação nº 01:**

Notificar a empresa contratada para excluir da proposta a incidência do BDI sobre o item Administração Local, com a necessária comprovação ao IFPA, por ser indevida conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs. 325/2007-Plenário; 2993/2009-Plenário).

**Recomendação nº 02:** Exigir dos autores dos projetos as devidas assinaturas pelo(s) autor(es), e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.496/1977, combinado com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009; e Acórdãos nº 625/2010-2ª Câmara e nº 1512/2010-Plenário, Tribunal de Contas da União.

**Recomendação nº 03:**

Incluir nos futuros editais de licitação e termos de contratos de obras e serviços de engenharia cláusulas que expressem minuciosamente as penalidades cabíveis a serem aplicadas aos responsáveis pelos erros porventura constatados nos projetos, de conformidade com o subitem 9.1.5 do Acórdão TCU nº 1414/2003 – Plenário.

**Recomendação nº 04:**

Praticar o adequado planejamento para execução das obras e serviços de engenharia, baseado nas técnicas e na experiência desta Entidade, considerando as obras realizadas recentemente, principalmente as construções dos Campus.

Recomendação nº 05:

Exigir nos próximos editais de licitação a fixação de preços máximos unitários a serem praticados pelos licitantes, em cumprimento ao disposto no inciso X, art. 40 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 597/2008 – Plenário.

Recomendação nº 06:

Exigir o registro junto ao CREA/PA e a comprovação ao IFPA da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos autores do projeto básico, projeto executivo, execução da obra, fiscalização, inclusiva da fiscalização da Administração, em consonância com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e com a Súmula/TCU nº 260/2010.

#### **4.1.1.2 - SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DO CENTRO AGROECOLÓGICO**

Recomendação nº 01:

Organizar adequadamente os processos administrativos, inclusive os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, na ordem cronológica dos atos, com aposição de assinatura dos servidores nos documentos produzidos, em cumprimento às normas legais na forma disciplinada pela Portaria Normativa nº 05/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e no Acórdão TCU nº 2.076/2010-Plenário.

Recomendação nº 02:

Atender expressamente a orientação constante do subitem 5.8 da norma citada na Recomendação 01 acima, quanto ao limite de 200 folhas por volume de processo; devendo, portanto, proceder a abertura de volume subsequente.

Recomendação nº 03:

Exigir a aposição de assinaturas dos autores dos projetos de obras e serviços de engenharia, Termo de Referência – Especificações Técnicas, como condição indispensável e obrigatória de validação de tais documentos e em atendimento ao princípio da legalidade.

Recomendação nº 04:

Observar as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias onde prevê que o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como as demais disposições da mencionada norma legal.

Recomendação nº 05:

Revisar atentamente os documentos elaborados, tais como Avisos, Editais, Contratos, para reduzir e/ou eliminar os riscos de contradição e erros como os detectados pela AUDIN registrados nos itens 14 e 15 da Solicitação de Auditoria. (fls. 13/14 deste Relatório).

Recomendação nº 06:

Incluir nos instrumentos convocatórios e nos termos de contrato, cláusula de penalidades cabíveis a serem aplicadas aos responsáveis por erros constatados nos projetos; em atendimento ao subitem 9.1.5 do Acórdão TCU nº 1414/2003-Plenário.

Recomendação nº 07:

Exigir da empresa contratada a anotação dos eventos no Diário de Obras, e manutenção do referido livro Diário no local da obra, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

#### **4.1.2 - PREGÃO ELETRÔNICO**

Recomendação nº 01:

Numerar, na ordem seqüencial, todas as folhas dos processos administrativos, com a correspondente rubrica do servidor que efetuou a numeração, em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Recomendação nº 02:

Exigir a aposição de assinaturas dos servidores em documentos produzidos, inclusive projetos de engenharia, planilhas de orçamento, alertando que a falta da assinatura torna o pretendido documento ilegítimo e ineficaz, desprovido de valor jurídico.

#### **4.1.3 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Recomendação nº 01:

Recomendamos instruir os processos com a informação prévia da disponibilidade de recursos para fazer face à despesa, em obediência ao disposto nos arts. 14 e 38 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação nº 02:

Designar por meio de portaria o fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo anexar ao processo, cópia da referida portaria; e exigir do fiscal sua efetiva atuação.

Recomendação nº 03:

Abster de classificar como serviço de natureza continuada o fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres, por falta de amparo legal e para que seja atendida recomendação expressa do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

Recomendação nº 04:

Instruir devidamente os processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, com ampla pesquisa de mercado, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

#### **4.1.4 - CONVITE**

Observar as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União, referidas acima, quando realizar licitação para destinação de espaço físico para a exploração de atividade de lanchonete e de restaurante por terceiros; devendo utilizar como instrumento jurídico a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público.

#### **4.2.1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Recomendação nº 01:

Observar a obrigatoriedade de instruir os processos de dispensas licitatórias com o mínimo três propostas válidas, considerando que as mesmas devem conter identificação da firma; descrição detalhada do objeto ou serviço cotado; preço de custo unitário e total; prazo de validade da proposta; garantias e/ou prazo definidos para prestação dos serviços e/ou entrega de mercadorias, data, assinatura e carimbo do seu representante legal; além da comprovação de regularidade fiscal(SICAF), e/ou certidões correspondentes válidas. Conforme o disposto no item 1.4, TC-009.873/2003, Acórdão nº 1.593/2008 - 2º Câmara e o item de nº 3.1.1.1, do Relatório de Auditoria Anual de Contas de nº 244015 da Controladoria Geral da União, referente ao exercício de 2009.

Recomendação nº 02:

Instruir os processos de dispensa com informação prévia da disponibilidade de recurso para fazer face à despesa, em atendimento aos arts. 14 e 18 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação nº 03:

Atender aos dispositivos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual as dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Recomendação nº 04:

Apor assinatura, firma ou rubrica em documentos e processos, acompanhada da repetição completa do nome do signatário e indicação da respectiva função ou cargo, por meio de carimbo, do qual constará, precedendo espaço destinado à data, sigla da unidade na qual o servidor esteja exercendo suas funções ou cargo, conforme determina o art. 40 do Decreto nº 93.872/86.

Recomendação nº 05:

Submeter à apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFPA todas as minutas de termos de contrato, bem como de aditivos, em obediência ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Recomendação nº 06:

Abster de prorrogar vigência do Termo de Contrato nº 009/2011 (processo nº Processo:

23051.002212/2011-92), assinado em 05/04/2011, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias, que tem por objeto os serviços de motorista, tendo em vista expressa vedação consignada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação nº 07:

Havendo indícios de combinação indevida entre empresas, a Administração deve proceder a minuciosa análise das propostas apresentadas pelos licitantes, visto a necessidade de verificação de possível conluio ou de qualquer outro fator que comprometa a competitividade licitatória, que abstendo de adjudicar o objeto se confirmada a hipótese, devendo, no caso, republicar o edital ou anular o certame, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação nº 08:

Caso confirmado conluio entre empresas, a Administração deve, além das providências recomendadas acima, formalizar denúncia junto à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, na Coordenação-Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas (Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Ministério da Justiça, 5º andar, sala 554, Brasília-DF, CEP: 70.064-900, tels. 61 2025-9270 ou 2025-3396, fax 61 2025-3497), ou através do web site: <http://portal.mj.gov.br/sde/data/Pages/MJ6E565019PTBRIE.htm>.

Recomendação nº 09:

Abster de prorrogar vigência do Termo de Contrato nº 009/2011 (processo nº Processo: 23051.002212/2011-92), assinado em 05/04/2011, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias, que tem por objeto os serviços de motorista, tendo em vista expressa vedação consignada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

#### **4.2.2 - PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE**

Recomendação nº 01:

Reiteramos recomendação no sentido de instruir devidamente os processos de dispensa com informação prévia da disponibilidade de recurso, em atendimento aos arts. 14 e 18 da Lei nº 8.666/93; apor assinatura dos servidores nos documentos que produzem; numerar sequencialmente das folhas dos processos.

Recomendação nº 02:

Submeter à Procuradoria Federal junto ao IFPA, as minutas de Edital das licitações, as hipóteses de dispensa previstas nos incisos III a XXX do art. 24 e da inexigibilidade de licitação, bem como as minutas de termos e aditamento de contrato, convênio, termo de parceria e congêneres, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

### **RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº01/2011 - CAMPUS TUCURUÍ PERÍODO DE ATIVIDADE: ABRIL A JUNHO/2011**

#### **RECOMENDAÇÃO**

#### **GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

##### **4.1.1.1 – TOMADA DE PREÇOS**

Recomendação 01:

Que nas licitações de obras a serem executadas sejam observados os custos do Sistema SINAPI como critério de aceitabilidade de preços unitários de materiais e serviços, devendo observar, no projeto básico a que se refere o art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/1993, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes nas referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos da LDO vigente, a exemplo do art. 112, “caput”, e § 5º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), conforme expressa o item 9.1.1, TC-024.801/2009-0, Acórdão nº 2.875/2010-Plenário.

Recomendação 02:

Apor assinatura, firma ou rubrica em documentos e processos, acompanhado da repetição completa do nome do signatário e indicação da respectiva função ou cargo, por meio de carimbo, do qual constará, precedendo espaço destinado à data, e sigla da unidade na qual o servidor esteja exercendo suas funções ou cargo, conforme determina o art. 40 do Decreto nº 93.872/86.

Recomendação 03:

Efetuar a numeração sequencial acompanhada da rubrica do servidor responsável pela inserção dos autos nos processos, conforme determina o § 4º, art. 22 da Lei nº 9.784/99.

Recomendação 04:

Observar atentamente a Súmula nº 260/TCU, fundamentada pela Lei 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998; onde se expressa o entendimento que: “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”

Recomendação 05:

Efetuar oportunamente a juntada do ato de designação da comissão de licitação em processos licitatórios, conforme regulamenta o inciso III, art. 38 da Lei 8.666/93.

Recomendação 06:

Exigir no instrumento convocatório, que as licitantes detalhem, de forma explícita, em suas propostas, todos os itens que compõem o percentual indicado a título Bonificação de Despesas Indiretas (BDI), conforme entendimento dos itens 9.3.1 a 9.3.3, TC-004.751/2011-6, Acórdão nº 1.533/2011-Plenário.

Recomendação 07:

Exigir dos licitantes de obras e serviços a apresentação, em suas propostas, das composições detalhadas de todos os custos unitários, incluída aí a composição analítica do BDI, conforme determina o art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/1993 e entendimento emanado do Acórdão nº 374/2009-2ª Câmara.

Recomendação 08:

Observar obrigatoriamente nos processos licitatórios para a execução de obras e para a prestação de serviços a aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração, conforme determina o inciso II e inciso III, § 1º do art.7º da Lei 8.666/93.

Recomendação 09:

Anexar aos processos e comprovar para a Auditoria Interna:

Os Extratos das publicações dos contratos no Diário Oficial da União (art. 61 da Lei 8.666/93);

Os termos Aditivos de prorrogações de prazos para execução dos serviços de engenharia;

As Ordens de Serviços;

As comprovações das garantias prestadas pelas empresas contratadas;

Os atos de designações dos fiscais dos contratos (art. 67 da Lei 8.666/93);

As Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART’s dos responsáveis pelas execuções dos serviços.

Recomendação 10:

Abster de exigir exigências inadequadas em procedimentos licitatórios capazes de limitar o caráter competitivo, em atendimento ao art. 3º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666/93.

Recomendação 11:

Que os pagamentos dos serviços sejam antecedidos da comprovação de regularidade fiscal, conforme determina o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Recomendação 12:

Que o acompanhamento físico-financeiro das Obras, seja realizado por um representante da Administração formalmente designado, que deve registrar em livro apropriado as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **4.1.2.1 - PREGÃO**

Recomendação 01:

Efetuar a numeração sequencial acompanhada da rubrica do servidor responsável pela inserção dos autos nos processos, conforme determina o § 4º, art. 22 da Lei nº 9.784/99.

Recomendação 02:

Submeter à apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFPA, todas as minutas de termos de contrato, bem como de aditivos, em obediência ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

#### Recomendação 03:

Faça constar a assinatura, firma ou rubrica em documentos e processos, acompanhado da repetição completa do nome do signatário e indicação da respectiva função ou cargo, por meio de carimbo, do qual constará, precedendo espaço destinado à data e sigla da unidade na qual o servidor esteja exercendo suas funções ou cargo, conforme determina o art. 40 do Decreto nº 93.872/86.

#### Recomendação 04:

Anexar aos processos licitatórios:

As Publicações no Diário Oficial da União dos resumos dos editais e as publicações dos extratos dos Termos de Contratos;

Cópia do Ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio.

### **4.1.3.1 - CONVITE**

#### Recomendação 01:

Proceder à correta numeração das páginas processuais conforme determina o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99 e Acórdãos nºs. 1.126/2005-Plenário (subitem 9.3) e nº 400/2010-Plenário (subitem 9.4.1).

#### Recomendação 02:

Que a Direção do Campus atente para a necessidade da prévia aprovação do projeto básico, nos processos licitatórios de obras e serviços, conforme determina o § 1º do art.7º da Lei 8.666/93.

#### Recomendação 03:

Que nas licitações de obras a serem executadas sejam observados os custos do Sistema SINAPI como critério de aceitabilidade de preços unitários de materiais e serviços, devendo observar, no projeto básico a que se refere o art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/1993, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos da LDO vigente, a exemplo do art. 112, “caput”, e § 5º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), conforme expressa o item 9.1.1, TC-024.801/2009-0, Acórdão nº 2.875/2010-Plenário.

#### Recomendação 04:

Que o ato de designação da Comissão de Licitação seja vinculado tempestivamente ao processo, conforme determina o art. 51 e seus parágrafos, combinado com inciso III, art. 38 da Lei 8666/93.

#### Recomendação 05:

Que conste dos processos licitatórios o original do edital devidamente datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, conforme determina o art. 40 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

#### Recomendação 06:

Atentar para a necessidade de se exigir e manter dos autos do processo a comprovação das garantias previstas nas Cláusulas Contratuais e no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

#### Recomendação 07:

Atentar para a necessidade de se publicar o extrato do Termo de Contrato e manter dos autos do processo a comprovação da publicação no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### Recomendação 08:

Atentar para a necessidade da exigência e posterior anexação ao processo licitatório das Anotações de Responsabilidade Técnica do(s) autor(es) do projeto básico e do responsável técnico pela execução das obras e serviços de engenharia, conforme determina o art. 2º da Lei nº 6.496/77 e resolução CONFEA nº 1.025, de 30/10/2009.

#### Recomendação 09:

Evitar estabelecer nos editais ou equivalente, exigências demasiadas com caráter limitativo à competição, em observância a determinação do art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

#### Recomendação 10:

Atentar para necessidade de anexação do ato de designação dos fiscais dos contratos aos processos licitatórios em atendimento as determinações do art. 67 da Lei 8.666/93.

### **4.1.4.1 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

**Recomendação 01:**

Proceder à correta numeração das páginas processuais conforme determina o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99 e Acórdãos nºs. 1.126/2005-Plenário (subitem 9.3) e nº 400/2010-Plenário (subitem 9.4.1);

**Recomendação 02:**

Anexar oportunamente e tempestivamente aos autos dos processos todas as documentações que prestem informações pertinentes aos fatos e ocorrências.

**Recomendação 03:**

Que os processos de dispensas licitatórias sejam autuados de no mínimo três propostas válidas, considerando que as mesmas devem conter identificação da firma; descrição detalhada do objeto ou serviço cotado; preço de custo unitário e total; prazo de validade da proposta; garantias e/ou prazo definidos para prestação dos serviços e/ou entrega de mercadorias, data, assinatura e carimbo do seu representante legal; além da comprovação de regularidade fiscal(SICAF), e/ou certidões correspondentes válidas. Conforme o disposto no item 1.4, TC-009.873/2003, Acórdão nº 1.593/2008 - 2º Câmara e o item de nº 3.1.1.1, do Relatório de Auditoria Anual de Contas de nº 244015 da Controladoria Geral da União, referente ao exercício de 2009.

**Recomendação 04:**

Faça constar a assinatura, firma ou rubrica em documentos e processos, acompanhado da repetição completa do nome do signatário e indicação da respectiva função ou cargo, por meio de carimbo, do qual constará, precedendo espaço destinado à data, e sigla da unidade na qual o servidor esteja exercendo suas funções ou cargo, conforme determina o art. 40 do Decreto nº 93.872/86.

**Recomendação 05:**

Que seja exigido aos licitantes de obras e serviços à obrigatoriedade de apresentarem, em suas propostas, as composições detalhadas de todos os custos unitários, incluída aí a composição analítica do BDI, conforme determina o art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/1993 e entendimento emanado do Acórdão nº 374/2009-2ª Câmara.

**Recomendação 06:**

Que a Administração do IFPA atente para a Súmula nº 260/TCU, fundamentada pela Lei 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e Lei nº 11.768; onde se expressa o entendimento que: “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”

**Recomendação 07:**

Que o Campus passe a exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Recomendação 08:**

Que a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, seja exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29 e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

**Recomendação 09:**

Providencie com urgência a transferência dos veículos para o Campus de Tucuruí junto aos órgão competentes, a fim de evitar o pagamento indevido de tributos isentos conforme art. 150, parágrafo 2º da Constituição Federal.

#### **4.2.1.1 - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

**Recomendação 01:**

Proceder à correta numeração das páginas processuais conforme determina o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99 e Acórdãos nºs. 1.126/2005-Plenário (subitem 9.3) e nº 400/2010-Plenário (subitem 9.4.1).

**Recomendação 02:**

Que no acompanhamento da execução dos serviços cumpra-se a exigência do art. 67 da Lei 8.666/93, que exige a designação de um fiscal por contrato para anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Recomendação 03:**

Que a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, seja exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29 e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

**Recomendação 04:**

Anexe oportunamente e tempestivamente aos autos dos processos todas as documentações que prestem informações pertinentes aos pagamentos efetuados.

**GESTÃO PATRIMONIAL**

**5.1.1.1 - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL**

**Recomendação 01:**

Que a Pró-Reitoria de Administração determine ao Campus Tucuruí e assuma a responsabilidade para a realização do tombamento e a descentralização da responsabilidade patrimonial.

**Recomendação 02:**

Recomendamos ao Campus de Tucuruí a realizar o levantamento do inventário inicial, logo após o tombamento e o registro dos bens de sua responsabilidade.

**Recomendação 03:**

Implante procedimento informatizado que facilite o controle e a administração dos bens patrimoniais, adequado às novas exigências contábeis de depreciação e reavaliação de bens patrimoniais.

**Recomendação 04:**

d) Designe um agente responsável para o controle patrimonial da Unidade e providencie o termo de responsabilidade dos agentes setoriais.

**Recomendação 05:**

Defina local (almoxarifado) para armazenagem de bens para consumo; e evite a compra de material permanente além das reais necessidades cotidianas.

**IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA**

Conforme informado acima, a Auditoria Interna realizou auditorias nos Campus de Campus de Abaetetuba, Belém, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Rural Marabá, Santarém e na Reitoria, produzindo 9(nove) Relatórios, com total de 287(duzentos e oitenta e sete) Recomendações; muitas delas são coincidentes em diferentes auditorias, considerando a incidências frequentes das mesmas impropriedades pela diferentes Unidades Gestoras.

Em que pese a melhoria da qualidade da organização dos processos de licitação, ao longo dos últimos 3(três) exercícios, ainda se constata que o maior índice de falhas está relacionado a organização dos processos, especialmente quanto à numeração sequencial e ordem cronológica dos atos.

Compulsando os Relatórios a AUDIN classifica as impropriedades constatadas nas análises processuais na seguinte ordem de incidências quantitativas:

- a) Processos que apresentam falhas de organização dos documentos e dos atos;
- b) Processos nos quais verificam-se ausências de assinaturas ou de rubrica de servidores em documentos;
- c) Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de autores de projetos e/ou de planilha orçamentária;
- d) Ausência de no mínimo três propostas válidas em processos de dispensa de licitação;
- e) Planilhas orçamentárias elaboradas em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- f) Deficiente atuação dos fiscais de contrato;
- g) Ausência de ampla pesquisa no mercado em processos de dispensa e de Adesão a Ata de Registro de Preços;
- h) Ausência de formalização de consulta de preços pela Administração às empresas para obtenção de propostas em processos de dispensa;
- i) Planejamento inadequado do prazo de execução das obras e serviços de engenharia, ocasionando sucessivas prorrogações de prazo por termos aditivos;
- j) Ausência de Diário de Obras no canteiro de obras;
- k) Faltam assinaturas de autor de projetos de engenharia e/ou planilha orçamentária;
- l) Ausência de relatório ou equivalente que deve ser emitido pelos fiscais de contrato;



- m) Ausência de Alvará de Licença da Prefeitura em obras e serviços de engenharia;
- n) Ausência de registro patrimonial de bens móveis;
- o) Ausência de inventário de bens móveis e imóveis.

Devido a insuficiência de pessoal na AUDIN até meados de 2011 e as demandas constantes e crescentes, não foi possível para esta Unidade de controle monitorar a implementação das recomendações expedidas.

Com a admissão dos 3(três) novos servidores (um Auditor e dois Assistentes em Administração) no final do segundo semestre de 2011, esta Auditoria Interna terá condições de realizar as auditorias planejadas para 2012, verificar a implementação das recomendações expedidas em 2011 e monitorar as recomendações que serão expedidas no atual exercício.

Inobstante as disfunções mencionadas acima, a Auditoria Interna constatou atendimento pelas Unidades Gestoras às recomendações constantes dos Relatórios produzidos em 2010, especialmente nas áreas/assuntos: controles de utilização de meios de transportes; comprovação de regularidade jurídico-fiscal da empresas contratadas e/ou por ocasião dos pagamentos de serviços; emissão/assinatura de termos de responsabilidade de bens móveis; regularização dos processos de concessão/prestação de contas de passagens; redução expressiva de quantidade e melhoria da qualidade dos processos de suprimento de fundos; abstenção da emissão de empenho após realização do serviço; redução quantitativa das falhas verificadas na organização documental dos processos licitatórios; fixação das placas de identificação das obras e serviços de engenharia; fundamentações de dispensa coerentes com os objetos.

#### **d) Decisões e recomendações dos colegiados de deliberação superior.**

Durante o exercício de 2011 o Conselho Superior, órgão de deliberação colegiado máximo do Instituto Federal do Pará, discutiu, aprovou e adotou as matérias de natureza administrativa e acadêmica, resultando em 32 (trinta e duas) Resoluções e 42 (quarenta e duas) Portarias:

<b>Resolução nº</b>	<b>Data</b>	<b>Objeto</b>
001/2011	25/01/2011	Aprova o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT 2011 do IFPA, conforme deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária do CONSUR, realizada dia 17/01/2011.
002/2011	25/01/2011	Aprova o Plano Pedagógico do Curso de Agronomia, ofertado no âmbito do Campus Conceição do Araguaia deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária do CONSUR, realizada dia 17 de janeiro de 2011.
003/2011	11/02/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Técnico em Saneamento na Modalidade Integrado, ofertado no âmbito do Campus Tucuruí conforme deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária do CONSUR, realizada dia 17 de janeiro de 2011.
004/2011	11/02/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Técnico em Saneamento na Modalidade Subsequente, ofertado no âmbito do Campus Tucuruí, conforme deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária do CONSUR, realizada dia 17 de janeiro de 2011.
005/2011	14/03/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso de Licenciatura em Informática do Programa PARFOR, nos seguintes Campi: Belém, Abaetetuba, Altamira, Bragança, Castanhal, Conceição do Araguaia, Santarém e Tucuruí deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
006/2011	14/03/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Programa PARFOR, nos

		seguintes Campi: Abaetetuba, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Santarém e Tucuruí do IFPA.
007/2011	14/03/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso de Licenciatura em Biologia do Programa PARFOR, nos seguintes Campi: Bragança, Conceição do Araguaia e Tucuruí.
008/2011	14/03/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia do Programa PARFOR, nos seguintes Campi: Bragança, Castanhal, Conceição do Araguaia e Tucuruí.
009/2011	14/03/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física do Programa PARFOR, no Campus Tucuruí.
010/2011	31/03/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Relatório de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2010, do Instituto Federal do Pará.
011/2011	30/03/2011	Aprova a Formação Pedagógica para Professores da Educação Profissional e Tecnológica-FORPEPT do IFPA, conforme deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária do CONSUR, realizada dia 17 de janeiro de 2011.
012/2011	30/03/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Auxílio Transporte para Servidores do Campus Altamira deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, em consonância com a Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.
013/2011	30/03/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , a Organização Didática do Desenvolvimento do Ensino desta Entidade, com a finalidade de orientar os procedimentos didáticos pedagógicos a serem adotados e observados no desenvolvimento da ação educativa nos cursos ofertados pelo IFPA, com base nas diretrizes internas e na LDB nº 9394/1996.
015/2011	05/05/2011	Aprova o Plano Pedagógico do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, ofertado no âmbito do Campus Bragança, conforme deliberação tomada na 2ª Reunião Ordinária do CONSUR, realizada dia 05 de abril de 2011.
016/2011	05/05/2011	Convalida a Resolução nº 033/2010-CONDIR, de 10 de agosto de 2010, que aprovou, <i>ad referendum</i> , o Projeto Político-Pedagógico dos Cursos abaixo relacionados do PROEJA FIC, ofertados no âmbito do Campus Tucuruí.
017/2011	06/05/2011	Aprova o Plano Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão Pública, ofertado pelo IFPA, conforme deliberação da 3ª Reunião Ordinária do CONSUR, de 20/04/2011.
018/2011	02/06/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária ofertado no âmbito do Campus Conceição do Araguaia deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
019/2011	02/06/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Técnico em Agrimensura ofertado no âmbito do Campus Conceição do Araguaia do IFPA.
020/2011	20/09/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Técnico em Aquicultura na modalidade subsequente ofertado no âmbito do Campus Tucuruí do IFPA.
021/2011	20/09/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Técnico em Recursos Pesqueiros na modalidade subsequente ofertado no âmbito do Campus Tucuruí.
022/2011	21/09/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Computadores na modalidade subsequente ofertado no âmbito do Campus Tucuruí.
023/2011	21/09/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Técnico

		em Meio Ambiente na modalidade subsequente ofertado no âmbito do Campus Tucuruí.
024/2011	21/09/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde na modalidade subsequente ofertado no âmbito do Campus Tucuruí.
025/2011	21/09/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , as Normativas de Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade aos servidores do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
026/2011	21/09/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o deslocamento internacional com ônus dos servidores Raimundo Valério Felix Lima, matrícula SIAPE nº 1736914 e Jean da Silva Rodrigues, matrícula SIAPE nº 1737122, ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal desta Entidade, para participar da 2ª Ação da Parceria Franco - Brasileira em Toulouse.
027/2011	21/09/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Física ofertado no âmbito do Campus Bragança deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
028/2011	21/09/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia ofertado no âmbito do Campus Bragança.
029/2011	26/10/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o deslocamento internacional com ônus dos servidores Francisco Edinaldo Feitosa Araújo, matrícula SIAPE nº 049839, Adebaro Alves dos Reis, matrícula 1462468 e Cícero Paulo Ferreira, matrícula SIAPE nº 1163446, ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal desta Entidade, para participar do VI Curso Internacional de Cooperativismo, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente na Universidade de Alicante (Espanha).
030/2011	27/10/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o deslocamento internacional com ônus dos servidores João Antonio Corrêa Pinto, matrícula SIAPE nº 0273346, Agesandro Caetano Corrêa, matrícula 1171622 e Alcides Guimarães Machado, matrícula SIAPE nº 0273321, ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal deste IFPA, para participarem do Congresso Electricity Generation and Transmission - CLAGTEE 2011, em Mar Del Plata/Argentina, no período de 04 a 10 de novembro de 2011.
031/2011	23/11/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Técnico em Edificações na modalidade integrado ao Ensino Médio – PROEJA ofertado no âmbito do Campus Tucuruí.
032/2011	23/11/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Plano Pedagógico do Curso Técnico em Eletrotécnica na modalidade integrado ao Ensino Médio ofertado no âmbito do Campus Tucuruí.
033/2011	30/11/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , nos termos e na forma do (s) anexo (s) a esta Resolução, o Regulamento da Atividade de Pesquisa no IFPA. Autoriza, <i>ad referendum</i> , a participação de servidores, desta Instituição Federal em programas, projetos de atividades de pesquisas, voltados ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico no IFPA.

Portaria nº	Data	Objeto
001/2011	25/01/2011	Autoriza o funcionamento do Curso de Agronomia, ofertado

		no âmbito do Campus Conceição do Araguaia, número de turma 01, sendo 25 vagas no segundo semestre, turno integral, a partir de 2011.
002/2011	11/02/2011	Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Saneamento na Modalidade Integrado, ofertado no âmbito do Campus Tucuruí, número de turma 01, sendo 35 vagas ofertadas, turnos matutino e vespertino, a partir de 2011.
003/2011	11/02/2011	Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Saneamento na Modalidade Subsequente, ofertado no âmbito do Campus Tucuruí, número de turma 01, sendo 40 vagas ofertadas, turnos matutino, vespertino e noturno, a partir de 2011.
004/2011	28/02/2011	Aprova, <i>ad referendum</i> , o Projeto Institucional e os Subprojetos dos cursos de Matemática, Física, Química, Biologia, Pedagogia (Belém, Bragança) e Letras do IFPA, de acordo com o Edital nº 01/2011-PIBID/CAPES e nomear o Professor Raimundo Otoni Melo Figueiredo, Coordenador do supracitado Projeto.
005/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 50 (cinquenta) vagas do curso de Licenciatura em Biologia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do Campus de Bragança.
006/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 25(vinte e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Biologia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do Campus de Conceição do Araguaia.
007/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 40(quarenta) vagas do curso de Licenciatura em Biologia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do Campus de Tucuruí do IFPA.
008/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 25 (vinte e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Física pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do Campus de Tucuruí do IFPA.
009/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 50 (cinquenta) vagas do curso de Licenciatura em Geografia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do Campus de Bragança do IFPA.
010/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 35(trinta e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Geografia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do Campus de Conceição do Araguaia do IFPA.
011/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 25(vinte e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Geografia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do Tucuruí do IFPA.
012/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 35(trinta e cinco) vagas do de Licenciatura em Geografia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do Campus Castanhal do IFPA.
013/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 02(duas) turmas. Sendo uma com 25(vinte e cinco) vagas e outra com 50 (cinquenta) vagas, totalizando 75(setenta e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Informática pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do

		Campus Abaetetuba do IFPA.
014/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 25(vinte e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Informática pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus Altamira do IFPA.
015/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 25(vinte e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Informática pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus Altamira do IFPA.
016/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 50 (cinquenta) vagas do curso de Licenciatura em Informática pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus Bragança do IFPA.
017/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 02(duas) turmas. Sendo uma turma com 25(vinte e cinco) vagas e outra com 65(sessenta) vagas, totalizando 90 (noventa) vagas do curso de Licenciatura em Informática pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus Castanhal do IFPA.
018/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 03(três) turmas. Sendo duas turmas com 25(vinte e cinco) vagas e outra com 30 (trinta)vagas, totalizando 80(oitenta)vagas do curso de Licenciatura em Informática pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus de Conceição do Araguaia do IFPA.
019/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 50 (cinquenta) vagas do curso de Licenciatura em Informática pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus Santarém do IFPA.
020/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 25 (vinte e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Informática pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus Tucuruí do IFPA.
021/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 25 (vinte e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Física pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus de Tucuruí do IFPA.
022/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 02(duas) turmas. Sendo uma com 50 (cinquenta) vagas e outra com 35(trinta e cinco) vagas, totalizando 85(oitenta e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus de Abaetetuba do IFPA.
023/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 45(quarenta e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus de Altamira do IFPA.
024/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 25 (vinte e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Geografia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus de Belém.
025/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 50 (cinquenta) vagas do curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus de Bragança.
026/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 02(duas) turmas. Sendo uma com 50 (cinquenta) vagas e outra com 30(trinta)

		vagas, totalizando 80(oitenta) vagas do curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus de Castanhal.
027/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 02(duas) turmas. Sendo uma com 50 (cinquenta) vagas e outra com 35(trinta e cinco) vagas, totalizando 85(oitenta e cinco) vagas do curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus de Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.
028/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 50 (cinquenta) vagas do curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do Campus de Itaituba.
029/2011	15/04/2011	Autoriza a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 40 (quarenta) vagas do curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do Campus de Marabá.
030/2011	15/04/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 50 (cinquenta) vagas do curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará – PARFOR do Campus de Tucuruí do IFPA.
031/2011	15/04/2011	Autoriza o funcionamento, a partir do ano de 2009, a oferta de 01(uma) turma com 60 (sessenta) vagas, em regime integral do curso de Licenciatura em Educação do Campo com Formação Específica nas áreas de Ciências Humanas e Sociais e da Natureza e Matemática do Campus Abaetetuba.
032/2011	15/04/2011	Autoriza o funcionamento, a partir do ano de 2009, a oferta de 01(uma) turma com 60 (sessenta) vagas em regime integral, do curso de Licenciatura em Educação do Campo com Formação Específica nas áreas de Ciências Humanas e Sociais e da Natureza e Matemática do Campus Altamira.
033/2011	15/04/2011	Autoriza o funcionamento, a partir do ano de 2010, a oferta de 02(duas) turma com 50 (cinquenta) vagas cada uma, totalizando 100 vagas em regime integral, do curso de Licenciatura em Educação do Campo com Formação Específica nas áreas de Ciências Humanas e Sociais e da Natureza e Matemática do Campus Belém do Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
034/2011	15/04/2011	Autoriza o funcionamento, a partir do ano de 2009, a oferta de 01(uma) turma com 60 (sessenta) vagas em regime integral, do curso de Licenciatura em Educação do Campo com Formação Específica nas áreas de Ciências Humanas e Sociais e da Natureza e Matemática do Campus Bragança.
035/2011	15/04/2011	Autoriza o funcionamento, a partir do ano de 2010, a oferta de 02(duas) turma com 50 (cinquenta) vagas cada uma, totalizando 100 vagas em regime integral, do curso de Licenciatura em Educação do Campo com Formação Específica nas áreas de Ciências Humanas e Sociais e da Natureza e Matemática do Campus Castanhal.
036/2011	15/04/2011	Autoriza o funcionamento, a partir do ano de 2009, a oferta de 02(duas) turmas. Em 2009 01(uma) turma com 60 (sessenta) vagas e outra em 2010 com 50(cinquenta) vagas totalizando 110 vagas em regime integral, do curso de Licenciatura em Educação do Campo com Formação Específica nas áreas de Ciências Humanas e Sociais e da Natureza e Matemática do Campus Conceição do Araguaia.

037/2011	15/04/2011	Autoriza o funcionamento, a partir do ano de 2009, a oferta de 01(uma) turma com 60 (sessenta) vagas em regime integral, do curso de Licenciatura em Educação do Campo com Formação Específica nas áreas de Ciências Humanas e Sociais e da Natureza e Matemática do Campus Marabá.
038/2011	15/04/2011	Autoriza o funcionamento, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 50 (cinquenta) vagas em regime integral, em regime integral, do curso de Licenciatura em Educação do Campo com Formação Específica nas áreas de Ciências Humanas e Sociais e da Natureza e Matemática do Campus Santarém.
039/2011	15/04/2011	Autoriza, o funcionamento, a partir do ano de 2009, a oferta de 01(uma) turma com 60 (sessenta) vagas em regime integral, do curso de Licenciatura em Educação do Campo com Formação Específica nas áreas de Ciências Humanas e Sociais e da Natureza e Matemática do Campus Tucuruí.
040/2011	05/05/2011	Autoriza o funcionamento do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, ofertado no âmbito do Campus Bragança deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, número de turma 01, sendo 40 vagas anuais, turno matutino, a partir de 2011.
042/2011	01/07/2011	Autoriza, a partir do ano de 2010, a oferta de 01(uma) turma com 25 (vinte e cinco) e outra em 2011 com 40 (quarenta) vagas do curso de Licenciatura em Matemática pelo Plano Nacional de Formação de Professores do Estado do Pará - PARFOR do Campus Belém do IFPA.
043/2011	17/11/2011	Nomeia os Diretores de Campi eleitos para o Conselho Superior deste Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

**e) Recomendações de Entidades de Fiscalização do Exercício Profissional.**

Não há registro de recomendações recebidas pelo IFPA originárias de entidades de fiscalização do exercício profissional.

**3-AÇÕES E DEMANDAS RECEBIDAS PELA OUVIDORIA DO IFPA.**

O Instituto Federal do Pará não possui em sua estrutura o setor de Ouvidoria.

**4-AÇÕES RELATIVAS A DENÚNCIAS RECEBIDAS DIRETAMENTE PELA ENTIDADE.**

Não há registro de nenhuma denúncia recebida pela Entidade no exercício de 2011.

**5-OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EM RELAÇÃO ÀS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.**

Não aplicável, tendo em vista que o Instituto Federal do Pará não participa/administra ou possui plano de assistência privada.

**6-RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DO IFPA, COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS PELA AUDITORIA INTERNA.**

As ações que envolveram maior volume de recursos financeiros do IFPA concentraram-se nas construções dos novos Campus desta Entidade, cujos processos licitatórios e execução física foram objeto de auditorias de acompanhamento desta Unidade de controle.

Importante ressaltar que a produtividade, qualidade e abrangência dos trabalhos desta Auditoria devem ser avaliadas em função do número de servidores, dos conhecimentos técnicos e dos investimentos em capacitação da equipe de auditoria.

Nas auditorias de obras a AUDIN examinou a elaboração dos projetos básico e executivo; coerência dos citados projetos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; anotações de responsabilidade técnica (ART) dos autores dos projetos e da fiscalização; atuação da fiscalização do IFPA; prazos de execução das obras; verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro, e dos processos de pagamento.

Nos Controles da Gestão verificamos e registramos em Relatórios as determinações do Tribunal de Contas da União, através dos Acórdãos; atuação da Controladoria Geral da União por meio da auditoria de avaliação de gestão e fiscalizações, e das deliberações do Conselho Superior da Entidade.

Na Gestão Financeira, realizamos auditoria em processos de pagamentos de despesas de contratos de natureza contínua e outros.

A auditoria da Gestão Patrimonial foi abrangida a verificação da existência física e do estado de conservação dos bens dos Campus visitados pela AUDIN; orientações sobre apuração de responsabilidade pelo desaparecimento de bens, orientações sobre processo de desfazimento e quanto a incorporação de bens recebidos por doação, dentre outras atividades.

Nos processos licitatórios, inclusive os de Adesão a Ata de Registro de Preços, verificamos atendimento ao princípio de igualdade entre possíveis interessados; regularidade jurídico-fiscal das empresas; publicidade dos atos.

A Auditoria Interna analisou expressiva quantidade de processos de dispensa de licitação, nos quais foram examinados a organização processual dos atos; assinatura e/ou rubrica do servidor em documentos produzidos; atendimento ao princípio da oficialidade nos atos de consulta às empresas; regularidade das propostas e regularidade jurídico-fiscal dos proponentes; fundamentação legal.

## **7- AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS PELA ENTIDADE.**

Os indicadores utilizados pela Entidade são os constantes do subitem 9.1.1 do Acórdão nº 2.267/2005, do Tribunal de Contas da União. A Entidade não utiliza outros indicadores além destes. Os indicadores com os índices relativos ao ano de 2011 ainda não estão disponíveis tanto para a equipe que elabora o Relatório de Gestão bem como para a Auditoria Interna.

## **8- AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS.**

**Fragilidades** - As maiores fragilidades dos controles internos administrativos observados pela AUDIN, com base nas áreas examinadas por esta Unidade ao longo do exercício de 2011, estão relacionadas aos seguintes assuntos:

Obras e Serviços de Engenharia: planejamento inadequado dos prazos de execução; projetos deficientes, inclusive alguns dos quais sem assinatura e muitos sem registro de ART; descumprimento do cronograma físico-financeiro; ausência de diária de obras; deficiente atuação dos fiscais de contratos.

Gestão Patrimonial: ausência de termos de responsabilidade; ausência de inventário físico e financeiro; deficiência dos registros de bens, inclusive falta de registro no SPIUNET; ausência de inventários; inexistência de normas de gerenciamento de bens.

Processos de dispensa de licitação: ausência do mínimo de três propostas válidas; desatenção à obrigatoriedade de assinar e rubricar documentos produzidos pelo servidor; ausência de numeração de folhas.



Manuais de rotinas ou procedimentos: A Instituição não possui manuais de procedimentos administrativos, tanto na Reitoria como nos Campus. A ausência desses manuais contribui para a fragilidade dos controles internos administrativos.

Fundação de Apoio: projetos executados sem a audiência do Conselho Superior; ausência de prestações de contas dos recursos gerenciados pela Fundação.

**Aperfeiçoamentos** - Os aperfeiçoamentos dos instrumentos de controle são observados nas seguintes atividades:

- a) organização dos processos de solicitação/concessão/prestação de contas de passagens de servidores;
- b) controle da utilização dos meios de transporte;
- c) cumprimento da regularidade fiscal das empresas no ato de pagamento dos serviços pelo IFPA.

## **9- REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, COM INDICAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS A DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.**

a) Esta Auditoria Interna auditou em 2011, processos de licitação nas modalidades nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Pregão Eletrônico e Adesão a Atas de Registro de Preços, promovidos pela Reitoria e Campi do IFPA. Foram analisadas também licitações promovidas pela Fundação de Apoio para obras auditadas por esta Unidade de controle.

As principais desconformidades observadas dizem respeito a utilização de índices divergentes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (exigência da LDO) nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia, e ausência de comprovação da vantagem das compras realizadas via Adesão a Atas frente aos preços vigentes no mercado; ausências de assinaturas de autores de projetos de engenharia.

b) Quanto às dispensas a desconformidade mais freqüente verificada pela AUDIN refere-se a ausência de no mínimo três propostas válidas nos processos de dispensa baseadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como ausências pontuais de consulta formal às empresas para obtenção de propostas.

As demais falhas ou disfunções verificadas não comprometem a regularidade dos processos.

Durante o exercício de 2011 a Auditoria Interna analisou 33 (Trinta e três) processos licitatórios nas modalidades Pregão, Concorrência, Convite, Tomada de Preços e 14 (Quatorze) processos de Adesão a Atas de Registro de Preços, representando aproximadamente 80% (oitenta por cento) do total de processos realizados pela Unidade Gestora até o momento da Auditoria:

### **PROCESSOS LICITATÓRIOS**

<b>LICITAÇÃO/ PROCESSO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>CONTRATADO/CNPJ</b>
23051.004737/2011-62	Prestação de serviços de vigilância	8.196,20	POLO – SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
Concorrência 23051.007659/2011-58	Serviços de implantação de infraestrutura, urbanização e sistema viário na sede da Reitoria	1.442.637,52	CONEXÃO SERVIÇOS LTDA.
Concorrência 23051.003003/2011-66	Construção do Campus do IFPA no município de Breves-PA	3.570.736,57	L.P.ENGENHARIA LTDA – EPP
Pregão 06/2011 23051.002177/2011-10	Aquisição de pneus para veículos da Reitoria do IFPA.	19.715,89	-CURINGA DOS PNEUS LTDA, CNPJ/CPF:

			00.041.327/0021-55 -POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA, CNPJ/CPF: 05.031.240/0001-77; -CHEVROMAIS- COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CNPJ/CPF: 09.017.325/0001-51; -Z D GAMA DISTRIBUIDORA, CNPJ/CPF: 13.022.952/0001-58; -HC PEÇAS SA, CNPJ/CPF: 38.046.843/0008-78;
Pregão 11/2011 23051.005558/2011-42	Aquisição de material de pesca para o II Módulo do Projeto Cuiarana.	9.167,88	-R. CASTILHO GOMES, CNPJ/CPF: 02.081.213/0001-10; -PORTOZELO ATACADISTA LTDA, CNPJ/CPF: 85.241.248/0001-05; -DEMARCHI & DEMARCHI LTDA, CNPJ/CPF: 73.377.863/0001-56.
Pregão 14/2011 23051.008155/2011-55	Aquisição de Livros para os municípios contemplados com o ensino a distância do IFPA.	244.858,13	-GTR GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ/CPF: 83.875.377/0001-11
23000.070372/2010-89	Aquisição de matéria prima para fabricação de ração	61.966,50	Pregão Eletrônico SRP n° 001/2011
23000.070040/2011-85	Aquisição de gêneros alimentícios, carnes e derivados	142.463,96	Pregão Eletrônico SRP n° 05/2011
23000.070379/2010-09	Prestação de serviços com fornecimento de passagens área, terrestres e marítima	122.311,60	Pregão Eletrônico n°02/2011
23051.005552/2010-94	Construção da estação de piscicultura, bloco de banheiro e restaurante estudantil	1.408.401,74	CONEXÃO SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ 10326.327/0001-01
03.12.21/2010	Adaptação dos espaços físicos do CEAGRO	341.144,86	MARTENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 22.955.306/0001-34

23051.002215/2011-26 (PREGÃO 02/2011)	Solicitação de compras de material de expediente para utilização durante o ano de 2011.	42.062,35	DIVERSOS
CONVITE 23051.009257/2010-15	Implantação de lanchonete no campus para atender servidores discentes.	820,00 410,00	Tomas de Aquino Costa Freitas CPF: 088.908.622-20
23051.001220/2011-11	Serviços executados referentes aos serviços de segurança e vigilância	30.983,48	POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA
23051.001557/2011-29	Serviços de limpeza e conservação	13.326,00	BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA
23051.007524/2011-92	Contrato de fornecimento de passagens aéreas	1.512,06	WORLD AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORA E CONSOLIDADORA DE TURISMO ME
23051.003934/2010-83 (TOMADA DE PREÇOS 01/2010)	Serviços de engenharia de adaptação de salas de aula, auditório e refeitório do Campus.	296.473,60	Mena Construções Ltda. CNPJ:10.753.869/0001-60
23051.003812/2010-97 (TOMADA DE PREÇOS 02/2010)	Serviços de adaptações da quadra de esportes do Campus de Tucuruí.	329.095,26	Vila Nova Const. e Com. Varejistas Ltda. CNPJ: 09.133.170/0001-19
23051.003836/2010-46 (PREGÃO 03/2010)	Contratação de serviços de limpeza e conservação do Campus Tucuruí, com fornecimento de materiais para copa, materiais de limpeza e equipamentos para limpeza e conservação.	182.524,24	Seiton Serv. Prof. de cons. e Limpeza CNPJ:10.295.964/0001-68
23051.001042/2011-29 (PREGÃO 01/2011)	Contratação de empresa para prestação de serviços de motorista	33.078,97	Topp Serviços de mão de obra especializada CNPJ: 08.064.978/0001-29
23051.000959/2011-14	Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de instalação de uma subestação para alimentação de energia elétrica.	45.160,20	AIRES Arquitetura e Engenharia Elétrica Ltda. CNPJ:03.272.575/0001-51
23051.004376/2010-73	Construção do complexo esportivo do Campus Belém	1.109.662,96	WAB ENGENHARIA LTDA 15.263.411/0001-47
23051.004068/2010-48	Construção do bloco de alojamento e sala de apoio ao aluno	777.217,43	CONEXÃO SERVIÇOS LTDA
23051.004070/2010-	Reforma e ampliação do bloco	2.349.490,81	WAB ENGENHARIA

17	m do campus Belém		LTDA 15.263.411/0001-47
Pregão 14/2010 23051.003849/2010-15	Aquisição de equipamentos para O Laboratório de Metalografia e Tratamento Térmico.	96.164,84	-FORTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, CNPJ/CPF: 52.274.057/0001-82; -PANAMBRA TECNICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 61.380.473/0001-56; -TK SERVICE LTDA ME, CNPJ/CPF: 03.983.817/0001-15; -INSTRUMENTAL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, CNPJ/CPF: 67.561.308/0001-87; -SERPE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 07.512.253/0001-93; -SANTOS & DUARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ/CPF: 09.603.949/0001-50; -MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ/CPF: 68.886.605/0001-65; -J. L. R. ARAUJO COM. E SERVICOS - EPP, CNPJ/CPF: 83.913.665/0001-13; -BOOG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 10.519.805/0001-08; -MULT HOSPITALAR COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.106.152/0001-97; -CIENLAB EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA

			EPP, CNPJ/CPF: 09.019.664/0001-77; -BIOQUIMIS PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA ME, CNPJ/CPF: 10.329.108/0001-86.
23051.003698/2010-03	AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS	38780,00	CASA DO PAPEL CNPJ: 83.211.342/0001-88
23051.006814/2010-38	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE TOPOGRAFIA	72.735,39	DIVERSOS
23051.003457/2010-56	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA	28.800,00	DIVERSOS
23051.005234/2010-14	AQUISIÇÃO DE MAT. PARA O LAB. DE AQUICULTURA, PESCA E BIOLOGIA	79.295,61	DIVERSOS
23051.004955/2010-16	CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA	199.950,95	PRESIM LTDA 02.639.925/0001-02
23051.008346/2010-36	DRENAGEM PLUVIAL E CONSTRUÇÃO DO MURO DO IFPA – SANTARÉM	275.335,67	CONSTRUTORA TAPARÍ LTDA 03.041.915/0001-33
23000.070322/2010-00 (Tomada de Preços 01/2010)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando construção dos estacionamentos do prédio da biblioteca e do ginásio poliesportivo.	723.217,59	Oasis Construção & Serviços Ltda. CNPJ:10.845.643/0001-90
23000.070255/2010-15 (Tomada de Preços 02/2010)	Contratação de empresa especializada em perfuração de poço profundo de 200 metros.	202.785,00	Femac Geosolo Engenharia Ltda. CNPJ:04.947.057/0001-53

### PROCESSOS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analizados aproximadamente 90% (noventa) por cento dos processos de Adesão promovidos pelas Unidades Gestoras até o momento dos trabalhos de campo da AUDIN.

PROCESSO ATA DE ADESÃO	OBJETO	VALOR R\$	CONTRATADO/CN PJ
8431/2011 MI COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA	Aquisição de Netbook para atendimento aos diversos setores da Reitoria.	53.380,00	MI COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA – ME

LTDA – ME 23051.008431/2011-85			94.073.012/0001-90
8433/2011-74 MICROSENS LTDA 23051.008433/2011-74	Aquisição de impressoras Multifuncionais P&B para atendimento da Reitoria.	42.800,00	MICROSENS LTDA 78.126.950/0003-16
4346/2011 HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA 23051.004346/2011-48	Aquisição de computadores para utilização nos diversos setores da Reitoria /IFPA.	29.700,00	HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA 61.797.924/0007-40
23000.070355/2010-41	Fornecimento de material de expediente, processamento de dados e limpeza	12.448,50	Pregão Eletrônico SRP de nº01/2010 UASG 160074-Pq R Mnt/8-Parque Regional de Manutenção/8 de Belém-PA (Carona)
23000.070045/2011-16	Aquisição de utensílios de cozinha	69.366,62	Pregão Eletrônico SRP nº 08/2010 HgeBe-Hospital Geral Belém –UASG 160166
23000.070366/2010-21	Prestação de serv. Técnicos especializados em Desenv. Sist. Área de Tecnologia da Informação – TI	405.730,00	Pregão Eletrônico SRP nº 02/2010 (Carona da UASG 399001) Tipo Menor Preços Global
23000.070093/2011-04	Contratação de empresa para aquisição de combustíveis	70.000,00	Pregão Eletrônico SRP nº 29/2010 UASG 158469-IFPB-Campus João Pessoa
23051.002209/2011-79	Contratação de serviços de vigilância.	217.560,00	E.S.E. Segurança Privada LTDA CNPJ: 05.742.568/0001-00
23051.000355/2011-60	Contratação de empresa para fornecimento de passagens.	89.690,00	World Agência de Viagens CNPJ: 08.088.541/0001-25
23051.000351/2011-81	Contrato de empresa para abastecimento dos veículos	40.200,00	Ticket Serviços S/A
92109/2009 ELETRONORTE 23051.009991/2010-76	Contratação de empresa para abastecimento dos veículos do IFPA Campus Abaetetuba	5.000,00	TICKET SERVISOS S.A. 47.866.934/0001-74
298/2010 JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO 23051.009992/2010-1	Contratação de serviços de telefonia móvel e internet para o IFPA Campus Abaetetuba.	8.162,22	VIVO S/A 02.499.992/0181-01
09/2010 UNIVERSIDADE	Contratação de serviços CE empresa especializada em	10.000,00	WORLD TURISMO LTDA – ME

FEDERAL DO RIO DE JANEIRO 23051.009998/2010-98	fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacional e internacional.		08.088.541/0001-25
23051.003455/2011-48	Aquisição de material	12.197,47	A.R.S. Pego – ME ITAFRIGO SUPERMERCADO LTDA F. DE AGUIAR E M. PORTELA LTDA

### DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Auditados aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) dos processos realizados pelas Unidades Gestoras até o momento dos trabalhos de campo da AUDIN.

OBJETO/VALOR	BASE LEGAL	RESP./PE LA FUNDAMENTAÇÃO	CONTRATADO	DEMAIS EMPRESAS CONSULTADAS
Processo nº 000516/2011-15 Serviços de Correios para a Reitoria do IFPA. Valor: R\$ 4.000,00	Art. 25, caput da Lei 8.666/1993	Luz Marina Sena 174.729.702-04	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos 34.028.316/0018-51	Não aplicável.
Processo nº 003004/2011-19 Pagamento do CREA. Valor: R\$ 480,00	Art. 25, caput da Lei 8.666/1993	Eliezer Mouta Tavares 165.457.532-15	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura 05.065.511/0001-05	Não aplicável.
Processo nº 001650/2011-33 Aquisição de café (pacote 250g) e açúcar (pacote de 1Kg). Valor: R\$ 1.338,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Luz Marina Sena 174.729.702-04	IMPAR – Comércio e Representações Ltda(café). 09.498.013/0001-07 NAGASE E Martins Ltda (açúcar). 09.721.163/0001-38	1.Bareta & Bastos Ltda – ME 2.Costa & Simão Ltda-ME 3.Dom Gêneros Alimentícios Ltda-ME 4.Atacadista de Generos alimentícios Ltda 5. JDM Comércio de alimentos nhandu Ltda 6.MPP Comércio e Representação Ltda-EPP 7.Marvil Comércio e Representações Ltda-ME 8.Nativus Comércio e Serviços Ltda-ME 9.R.B.M.F. Comércio e Representações Ltda-EPP 10.SL de Sousa Comércio-ME 11.Sena Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME

				12. WWS Corporation Representação Comercial Ltda-EPP
Processo n° 002797/2011-41 Renovação de assinatura do Boletim de Licitações e Contratos (BLC). Valor: R\$ 6.790,00	Art. 25, caput da Lei 8.666/1993	Eliezer Mouta Tavares 165.457.532 -15	Editora N. D. J. Ltda 54.102.785/0001 -32	Não aplicável.
Processo n° 002373/2011-86 Serviços de revisão do veículo Ranger, placa NSR9026 do IFPA. Valor: R\$ 882,56	Art. 24, inc. XVII da Lei n° 8.666/1993	Eliezer Mouta Tavares 165.457.532 -15	Fênix Automóveis Ltda 05.025.625/0001 -21	Não aplicável.
Processo n° 001690/2011-85 Contratação de serviços de 01 profissional técnico em transcrição braile para o campus Belém. Valor: R\$ 7.500,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eliezer Mouta Tavares 165.457.532 -15	Maria de Belém Monteiro de Moraes. 120.744.622-04	1. Vilma Maria Maciel Mendonça 2. Ana Cláudia da Silva Pureza
Processo n° 003277/2011-55 Arbitragem de futsal da 1ª Copa IFPA de Handebol e Futsal. Valor: R\$ 3.000,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eliezer Mouta Tavares 165.457.532 -15	Ilisonete do Socorro Moraes Martins 392.857.312-87	1. Nilson de Almeida Leão 2. Rosângela dos Santos Moraes
Processo n° 001029/2011-70 Serviços de confecção e persianas com instalação para o prédio da Reitoria do IFPA. Valor: R\$ 7.800,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eliezer Mouta Tavares 165.457.532 -15	A. Carvalho Rodrigues 10.500.194/0001 -48	1. Fidélis Decor 2. Artmil
Processo n° 000556/2011-67 Contratação de serviços de transporte mobiliários e bagagem trecho: Santarém-Belém Valor: R\$ 7.950,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eliezer Mouta Tavares 165.457.532 -15	Musan Mudanças Ltda 86.671.602/0001 -06	1. Amazon Log 2. Rodobelémm Tranportes Ltda.
Processo n°	Art. 24, inc.	Eliezer	R da Silveira	1. Canprint Soluções em



002564/2011-48 Confecção de camisas em tecido 100% algodão conf. Layout de especificações. Valor: R\$ 7.200,00	II da Lei 8.666/1993.	Mouta Tavares 165.457.532 -15	Guimarães ME (Poligraph) 12.768.219/0001 -14	Tecnologia. 2.R13 Mídia Visual 3.GTR Gráfica e Editora Ltda 4. LC Indústria Gráfica 5.Gráfica Chaco Ltda
Processo nº 000610/2011-74 Pagamento de IPVA dos veículos do IFPA, do Campus de Itaituba, para o ano de 2011. R\$ 193,70	Art. 25, caput da Lei 8.666/1993	Luz Marina Sena 174.729.702 -04	Departamento de Trânsito do Estado do Pará 04.822.060/0001 -40	Não aplicável.
Processo nº 000060/2011-93 Aquisição de scanners para uso na Reitoria do IFPA. R\$ 5.000,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Luz Marina Sena 174.729.702 -04	Baretta & Bastos Ltda-ME 13.122.182/0001 -15	1.Andersen Tecnologias do Brasil – ATEC LTDA 2.ART 4 Papelaria Ltda–ME 3.BH INK Tonner Serviços e Comércio Ltda. 4.David Moreira & Cia Ltda 5. G F Guimarães Neto 6.Glaucius Mariano de Paula 7.Globo.TEK Informática e Tecnologia Ltda 8.HCR Comércio e Serviços Ltda – EPP 9.INK Quality Comércio Ltda – ME 10.M & S Crystal Empreendimentos e Representações Ltda – ME 11.MC de L Machado –ME 12.Macrosolution Comércio, Importação, Exportação e Serviço 13.Marka Comércio de Materiais e Equipamentos de Informática. 13. Mondaza Empresa Comercial Organização Ltda 14.Navizo Materiais Eletrônicos e Serviços em Equipamentos 15. Nossa Tecnologias e Serviços em TI Ltda-ME 16.Oceano Tecnologia em Informática Ltda 17.Papelaria Lunipaper Ltda-ME

				18Paulo Borsatti & Cia Ltda 19.Produutti Distribuidora Ltda- ME 20.S de S Rodrigues – ME
23051.000219/2011-70 Ligação de energia elétrica do Campus R\$ 97.728,95	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Saulo Rômulo da S. Santos CPF:999.516.901-06	Centrais Elétricas do Pará S/A. CNPJ: 04.895.728/0001-80	Não aplicável.
23051.000318/2011-51 Ligação de energia elétrica do Centro Tecnológico do Couro R\$ 18.209,79	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Saulo Rômulo da S. Santos CPF:999.516.901-06	Centrais Elétricas do Pará S/A. CNPJ: 04.895.728/0001-80	Não aplicável.
23051.008292/2010-17 Contratação de empresa de vigilância para o CEAGRO R\$ 115.559,40	Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93	Saulo Rômulo da S. Santos CPF:999.516.901-06	Polo Segurança CNPJ: 02.650.833/0001-23	E.S.E. Segurança Privada CNPJ:05.742.568/0001-00  Pará Segurança CNPJ:04.113.174/0001-11
23051.000138/2011-81 Serviços de Correios e Telégrafos R\$ 7.500,00	Art. 24, Inciso VIII da Lei 8666/93	Saulo Rômulo da S. Santos CPF:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CNPJ:34.028.316/0018-51	Não aplicável.
23051.002212/2011-92 Contratação de Motorista R\$ 24.753,05	Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93	Saulo Rômulo da S. Santos CPF:999.516.901-06	Bio Card Tecnologia e Sistemas LTDA CNPJ:13.014.490/0001-27	Biosec Comércio e Serviços LTDA CNPJ:07.180.950/0001-94  L. Sousa da Silva - EPP CNPJ:04.605.778/0001-85
23051.003810/2011-89 Serviços de internet para o período de 01/04/2011 a 01/09/2011. R\$18.500,00	Art. 24, Inciso V da Lei 8666/93	Saulo Rômulo da S. Santos CPF:999.516.901-06	América Serviços de Telecomunicações LTDA CNPJ:07.876.984/0001-18	Não aplicável.
23051.000134/2011-91 Contratação de empresa responsável pela publicidade legal impressa e/ou	Art. 25 Lei 8666/93	Saulo Rômulo da S. Santos CPF:999.516.901-06	Empresa brasileira de comunicação S/A. CNPJ:09.168.704/0001-42	Não aplicável.

eletrônica R\$ 15.000,00				
23051.000222/2011-93 Contratação direta Imprensa Nacional R\$ 20.000,00	Art. 25 Lei 8666/93	Saulo Rômulo da S. Santos CPF:999.51 6.901-06	Imprensa Nacional CNPJ:04.196.64 5/0001-00	Não aplicável.
Processo n° 23051.009989/2010-05 Contratação de serviços de publicações com a Imprensa Oficial da União, no exercício 2011. Valor: R\$ 5.000,00	Art. 25 Lei 8666/93	Eurico Cardoso Fontes 574.876.262 -53	Fundo de Imprensa Nacional	Não aplicável.
Processo n° 23051.003944/2011-08 Licenciamento anual do veículo caminhonete Ford Ranger Valor: R\$ 1.608,89	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eurico Cardoso Fontes 574.876.262 -53	Departamento de Trânsito do Estado do Pará. 04.822.060/0001 -40	Não aplicável.
Processo n° 23051.006100/2011-19 Inscrição de servidor Reginaldo Tavares Flexa na VIII Semana Orçamentária em Belém. Valor: R\$ 200,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eurico Cardoso Fontes 574.876.262 -53	Escola de Administração Fazendária 170009/00001	Não aplicável.
Processo n° 23051.001947/2011-07 Inscrição de servidor Jaime Perdigão Oliveira na VIII Semana Orçamentária em Brasília. Valor: R\$ 200,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eurico Cardoso Fontes 574.876.262 -53	Escola de Administração Fazendária 170009/00001	Não aplicável.
Processo n° 23051.000413/2011-55 Revisão do Veículo Ford Ranger, pertencente ao IFPA – Campus Abaetetuba.	Art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/1993.	Eurico Cardoso Fontes 574.876.262 -53	Fênix Automóveis Ltda 05.025.625/0001 -21	Não aplicável.

Valor: R\$ 392,56				
Processo n° 23051.001313/2011-46 Aquisição de películas para instalação nas salas de aula do Campus Abaetetuba. Valor: R\$ 4.624,99	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eurico Cardoso Fontes 574.876.262-53	Eletofer Comercial Ltda 02.386.257/0001-59	1. Artimil Persianas 2. WJ Comercio Ltda
Processo n° 23051.005888/2011-38 Pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação Valor: R\$ 2.380,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eurico Cardoso Fontes 574.876.262-53	CTE Cursos e Treinamentos Ltda – ME 12.368.076/0001-53	Não aplicável.
Processo n° 23051.006131/2011-61 Pagamento de inscrição no curso de formação de pregoeiros. Valor: R\$ 420,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eurico Cardoso Fontes 574.876.262-53	Fundação Escola Nacional de Administração Pública. 114702/11401	Não aplicável.
Processo n° 23051.006093/2011-47 Pagamento de inscrição em Curso de Planejamento e Gerenciamento de Obras Públicas. Valor: R\$ 1.400,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eurico Cardoso Fontes 574.876.262-53	CTE Cursos e Treinamentos Ltda – ME 12.368.076/0001-53	Não aplicável.
Processo n° 23051.001942/2011-76 Contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais para alunos do Estágio Supervisionado do Campus Abaetetuba. Valor: R\$ 1.044,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Eurico Cardoso Fontes 574.876.262-53	Porto Seguro CIA de Seguros Gerais 61.198.164/0001-60	1. Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A 2. Sulamérica
Processo n° 23051.005611/2011-13 Contratação de fornecedor de alimentação para o II EPET –	Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993.	Eurico Cardoso Fontes 574.876.262-53	L. do Socorro Campos 11.367.826/0001-00	1. João Bruno Campos Campelo - ME 2. F R C Ltda.

Encontro das Escolas Técnicas Valor: R\$ 15.000,00				
23051.002115/2011-08 Aquisição de material de consumo para banda de música Cotação Eletrônica 007/2011 R\$ 2.248,38	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Raimundo Nonato S. Souza CPF: 327.373.942-87	E.S Neves Instrumentos Musicais CNPJ: 08.691.017/0001-44  Tiroma Comercio de Produtos de Ensino CNPJ: 07.947.159/0001-67  Macon Comercio de Equipamentos Eletrônicos CNPJ: 10.461.204/0001-83	Andrade & Martins Farmácia Ltda. CNPJ: 06.342.285/0001-25  Santa Maria Comércio de Brinquedo e Materiais Escolares. CNPJ: 05.077.676/0001-05  G R Suprimentos Industriais, Comércio e Serv. Ltda. CNPJ: 12.488.070/0001-10
23051.001325/2011-71 Reforma e adaptação da cantina R\$ 10.111,00	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93/93	Raimundo Nonato S. Souza CPF: 327.373.942-87	Reobote Comércio e Serviços CNPJ:09.089.803/0001-39	I R Farias CNPJ:10.361.308/0001-16  Viana e Freitas CNPJ:11.820.041/0001-40  Juarez Rodrigues CNPJ:10.805.079/0001-81
23051.004916/2011-08 Contratação de engenheiro civil para acompanhamento e fiscalização do Campus de Tucuruí R\$ 6.960,00	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Raimundo Nonato S. Souza CPF: 327.373.942-87	Tadeu Thalles R. Tavares CPF: 804.994.572-34	Mutillo Paiva da Conceição CPF:756.307.102-49  Tiago Vinícius R. Tenório CPF:693.986.072-04
23051.009875/2010-57 Instalação de pontos elétricos para ligação das centrais de ar condicionado R\$ 4,250,00	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Raimundo Nonato S. Souza CPF: 327.373.942-87	R.L. Manutenção CNPJ:09.089.803/0001-39	Só Ferro CNPJ:09.83.878.827/0001-20  Vila Nova CNPJ:09.133.170/0001-19
23051.003124/201	Art. 24,	Raimundo	M.L. Gondim	G.O. Duarte

1-16 Confecção de um par de placas para o automóvel Voyage – Placa 4203 R\$ 100,00	Inciso II da Lei 8666/93	Nonato S. Souza CPF: 327.373.942-87	CNPJ:04.416.559/0001-58	CNPJ:11.437.064/0001-70  M.F. de Melo CNPJ:02.017.189/0001-50  A.C. de Macedo CNPJ:83.589.093/0001-69
23051.007880/2010-25 Instalação de central telefônica R\$6.200,00	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Raimundo Nonato S. Souza CPF: 327.373.942-87	Alfa Serviços CNPJ:01.047.662/0001-80	Augustu's Informática CNPJ:10.433.143/0001-40  C.J. Empreendimentos CNPJ:12.550.700/0001-39
23051.009770/2010-06 Serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar no campus. R\$ 1.675,00	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Raimundo Nonato S. Souza CPF: 327.373.942-87	Tocantins Refrigeração CNPJ:09.517.662/0001-08	R.L. Manutenção CNPJ:09.089.803/0001-39  Deyde Refrigerações CNPJ:83.646.083/0001-18
23051.002284/2010-59 Aquisição de água mineral 20 litros R\$1.500,00	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Raimundo Nonato S. Souza CPF: 327.373.942-87	Disban Dist. de Bebidas e Ref. Ltda. CNPJ:07.884.775/001-16	Liquigás – Penha Comércio CNPJ:07.884.775/0001-16  Jumbão – H. Inácio CNPJ:05.024.674/0002-20
23051.005614/2011-49 Despesa com licenciamento anual R\$ 1.018,39	Art. 25 Lei 8666/93	Raimundo Nonato S. Souza CPF: 327.373.942-87	Departamento de Transito do Estado do Pará CNPJ:04.822.060/0001-40	Não aplicável.
23051.005757/2011-51 Despesa com licenciamento anual – Micro ônibus R\$ 1.656,66	Art. 25 Lei 8666/93	Raimundo Nonato S. Souza CPF: 327.373.942-87	Departamento de Transito do Estado do Pará CNPJ:04.822.060/0001-40	Não aplicável.
Processo nº 23051.001747/2011-46 Confecção de 08 tapetes em fibra de vinil vulcanizado para serem utilizados no IFPA – Campus Belém. Valor: R\$ 4.100,00	Art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993	Carlos Augusto Reis Rodrigues 255.159.502-91	Romher Indústria e Comércio Ltda – EPP 03.031.948/0001-00	1)Eletrofer Comércio Ltda; 2)ALL Carpet – Rei dos Capachos; 3)Artmil – Carlos Navarro.
Processo nº 23051.005343/2011	Art. 24, inc. II da Lei	Carlos Augusto	Perfil Ambientes	1)Eventos & Cia; 2)Jeffersom & Ilminação

1-21 Locação de 100 painéis para pôsteres e 01 palco para serem utilizados no evento III Semana Técnico Científica Sócio Cultural do IFPA – Campus Belém Valor: R\$ 6.900,00	8.666/1993.	Reis Rodrigues 255.159.502-91	Modulados Ltda-ME 05.736.874/0001-25	Telão;
Processo nº 23051.005105/2011-16 Pagamento de taxas de licenciamento e emplacamento do veículo micro-ônibus Fiat Ducato de placa NSW 4174, pertencente ao IFPA – Campus Belém. Valor: R\$ 165,70	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Carlos Augusto Reis Rodrigues 255.159.502-91	Departamento de Trânsito do Estado do Pará 04.822.060/0001-40	Não aplicável.
Processo nº 23051.002450/2011-06 Aquisição de 40 botijões de 13kg com gás butano para serem utilizados por diversas coordenações do IFPA-Campus Belém. Valor: R\$ 1.440,00	Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/1993	Carlos Augusto Reis Rodrigues 255.159.502-91	Belém Alimentos Ltda-ME 83.877.985/0001-65	1)Regis Depósito de gás e água; 2)GPM Comércio.
Processo nº 23051.006048/2011-92 Serviço de impressão de 350 exemplares da revista científica do IFPA, intitulada engrenagem exemplar ano I,nº 1. Valor: R\$ 7.980,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Carlos Augusto Reis Rodrigues 255.159.502-91	GTR – Gráfica e Editora Ltda. 83.875.377/0001-11	1)M.V.D.A. Moraes; 2)GRAPEL – Gráfica Paraense Editora
Processo nº 23051.001850/2011-96 Aquisição de 600	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Carlos Augusto Reis Rodrigues	Impulso Comércio Atacadista de Gêneros	1)Sacolão Bom Preço 2)Depósito Hawaii Andrade 3)Comercial Guimarães.

garrações de água mineral potável. Valor: R\$ 2.280,00		255.159.502 -91	Alimentícios 83.930.495/0001 -85	
Processo nº 23051.006105/2011-33 Pagamento da inscrição da servidora Carla Leidiane Silva na VIII Semana Orçamentária e Financeira a ser realizada em Belém-PA, período 01 a 5 de agosto de 2011. Valor: R\$ 200,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Carlos Augusto Reis Rodrigues 255.159.502 -91	Escola de Administração Fazendária 170009/00001	Não aplicável.
Processo nº 23051.001234/2011-35 Aquisição de conjunto de bandeiras incluindo astes, ponteiras e suportes(bandeiras do Brasil, do Pará e do IFPA) para serem utilizadas em cerimônias realizadas pelo IFPA – Campus Belém Valor: R\$ 2.260,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Carlos Augusto Reis Rodrigues 255.159.502 -91	Z.P.O. Comércio de Confecções Ltda –ME 15.322.043/0001 -60	1)Trívio Confecções Ltda; 2)UPWAVE.
Processo nº 23051.002804/2011-12 Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção e recarga de 104 extintores deste IFPA-Campus Belém Valor: R\$ 6.732,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Carlos Augusto Reis Rodrigues 255.159.502 -91	Extinorte Ltda-EPP 05.431.093/0001 -22	1)EXTINPRAGAS 2)EMOPS 3)Contra Incêndio.
Processo nº 23051.001241/2011-37 Contratação de	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Carlos Augusto Reis Rodrigues	Rádio Liberal FM 04.832.721/0001 -19	1)Jovem PAN Belém; 2)Rádio Marajoara GMC.



empresa especializada em divulgação do resultado do Processo Seletivo 2011 do IFPA – Campus Belém em rádio Local. Valor: R\$ 3.488,00		255.159.502-91		
23051.005119/2010-59  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LÓGICA E TELEFONIA  VALOR: 7.885,08	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Sem informação	TELEMIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  CNPJ: 00.830.039/0001-36	1-UNICRON INFORMÁTICA COM.SERV. LTDA CNPJ:04.825.341/0001-57  2-CONTEL ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ:83.343.913/0001-38
23051.003981/2010-27  SERVIÇO DE TRANSPORTE SPLITS COMPRADAS EM BELÉM  VALOR: 7.400,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Sem informação	MUSAN MUDANÇAS LTDA CNPJ: 83.671.602/0001-06	1-AMAZON TRANSPORTES E MUDANÇAS CNPJ: 83.306.704/0001-14  2-RODOBELEM TRANSPORTES LTDA CNPJ: 05.573.324/0001-32
23051.004861/2010-47  SERVIÇO DE REPROGRAFIA – PAFOR  VALOR: 7.980,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Sem informação	ALHO & NASCIMENTO LTDA – EPP CNPJ: 84.260.751/0001-37	1-CARVALHO & MAGNO LTDA – EPP CNPJ: 84.201/268/0001-81  2-M. OLIVEIRA ALHO – ME CNPJ: 83.914.002/0001-13
23051.008809/2010-60  SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA CAMINHONETE HILUX  VALOR: 1.690,00	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993.	Sem informação	GEIZA LINHARES DOS SANTOS – ME CNPJ: 09.065.249/0001-50	1-SANTOS BERNARDES LTDA – EPP CNPJ: 07.086.308/0001-40  2-LINHARES & LINHARES CNPJ: 12.264.847/0001-62
23051.008931/2010-36 CONTRATO EMERGÊNCIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO VALOR:	ART.24, IV DA LEI 8666/93	HUGO RICARDO AQUINO 402.914.302-44	GUARDIAN CNPJ: 07.881.153/0001-34	1-PROTEGER LTDA CNPJ:04.315.212/0001-19  2-LIMPEL CNPJ: 08.891.210/0001-75

133.404,00				
23051.004467/201 0-17 SERVIÇO DE JARDINAGEM E PAISAGISMO VALOR: 14.995,45	ART.24, II DA LEI 8666/93	HUGO RICARDO AQUINO 402.914.302 -44	A.D. RAMALHEIRO S -ME CNPJ: 11.264.781/0001 -48	1-UEMURA LTDA – EPP CNPJ:69.218.535/0001-30  2-FLORICULTURA ENCANTO DAS FLORES CNPJ:03.490.070/0001-21
23051.009873/201 0-68 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO VALOR: 4.050,00	ART.24, II DA LEI 8666/93	HUGO RICARDO AQUINO 402.914.302 -44	IMPORTADOR A CRISTALINA CNPJ: 15.748.510/0001 -10	1-D. VELOSO DE GODOY – ME CNPJ: 09.345.400/0001-03  2-MARLIO NEY CANTO DE SÁ CNPJ:02.701.161/001-38
23051.005040/201 0-28 SERVIÇO GRÁFICO P/ ATENDER A DIRETORIA DE ENSINO VALOR: 7.984,64	ART.24, II DA LEI 8666/93	HUGO RICARDO AQUINO 402.914.302 -44	E. REBOUÇAS DE AMORIM - ME CNPJ: 03.339.851/0001 -51	1-MAGNA ART. PROD. E EVENTOS LTDA CNPJ: 09.648.508/0001-75  2-L.N. DIAS CASTRO CNPJ:07.148.357/0001-60
23051.004380/201 0-31 ABERTURA DE MURO E IMPLANTAÇÃO DE PORTÃO DE FERRO VALOR: 3.795,00	ART.24, II DA LEI 8666/93	HUGO RICARDO AQUINO 402.914.302 -44	J.D.DE LIMA COM. E SERVIÇOS – ME CNPJ: 06.917.690/0001 -24	S.M.CORREA DE JESUS – FERNANDO DOS SANTOS MENDONÇA FORTADO
23051.008809/201 0-60 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA CAMINHONETE HILUX VALOR:1.690,00	Cancelado	Não aplicável.	GEIZA LINHARES DOS SANTOS – ME CNPJ: 09.065.249/0001 -50	1-SANTOS E BERNARDES LTDA – EPP CNPJ:07.086.308/0001-40  2-LINHARES & LINHARES CNPJ: 12.264.847/0001-62
23051.003983/201 0-16 INSTALAÇÃO DE SPLITS VALOR:23.600,00	ART.24, IV DA LEI 8666/93	FERNAND O ANTÔNIO CUNHA 069.149.692 -72	SANTANA SANTOS REFRIGERAÇ ÃO LTDA CNPJ: 03.938.064/001- 26	REFRIGERAÇÃO TAPAJÓS LTDA. CNPJ:07.447.698/0001-37 M. E. RODRIGUES FRÓES – ME CNPJ: 83.332.676/0001-00
23051.008694/201 0-11 SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS; E	Cancelado	Não aplicável.	J.D.DE LIMA SERVIÇOS – ME CNPJ: 06.917.690/0001 -24	1-S.M. CORREA DE JESUS –ME CNPJ:09.569.205/0001-67  2-MOLDAÇON CNPJ:02.898.327/0001-58

RETIRADA DO LIXO VALOR: 7.850,00				3-R. OLIVEIRA CNPJ:09.590.471/0001-71
23051.009824/2010-25 SERVIÇO DE DADOS E VOZ VALOR: 7.800,00	ART.24, II DA LEI 8666/93	HUGO RICARDO AQUINO 402.914.302-44	TELEMIL COM. E SERV. LTDA. CNPJ: 00.830.035/0001-36	1-UNICRON CNPJ:04.825.341/0001-57 2-PRESIM CNPJ:02.639.925/0001-02
23051.004381/2010-86 AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS P/IMPRESSORAS VALOR: 4.556,10	ART.24, II DA LEI 8666/93	HUGO RICARDO AQUINO 402.914.302-44	R.M.DE ALMEIDA – EPP CNPJ: 05.746.690/0001-46	1-PIAU FORMULÁRIOS LTDA – ME CNPJ: 15.762.990/0001-72 2-V.DE C. PEREIRA – EPP CNPJ:01.189.686/0001-73
23051.004861/2010-47 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA (PAFOR) VALOR: R\$ 7.980,00	ART.24, II DA LEI 8666/93	HUGO RICARDO AQUINO 402.914.302-44	ALHO & NASCIMENTO LTDA – EPP CNPJ: 84.260.751/0001-37	1-CARVALHO & MAGNO LTDA – EPP CNPJ: 84.201/268/0001-81 2-M. OLIVEIRA ALHO – ME CNPJ:83.914.002/0001-13
23051.005040/2010-28 CONTRATAÇÃO DE GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAMPUS VALOR: R\$ 7.984,64	ART.24, II DA LEI 8666/93	HUGO RICARDO AQUINO 402.914.302-44	E. REBOUÇAS DE AMORIM – ME CNPJ: 03.339.851/0001-51	1-MAGNA ART. PROD. E EVENTOS LTDA CNPJ: 09.648.508/0001-75 2-L.N. DIAS CASTRO CNPJ:07.148.357/0001-60
23051.005883/2011-13 Solicitação de pagamento de inscrição em eventos R\$ 800,00	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Juracy Correa Castro 029.832.062-20	Escola de Adm. Fazendária CNPJ: 02.317.176/0001-05	Não aplicável.
23051.002140/2011-83 Aquisição de material de expediente R\$ 3.347,98	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Renato da S. Jordão Filho 558.126.352-34	Davi de O. Menezes CNPJ:63.813.109/0001-68	F. de Aguiar & M. Portela CNPJ:04.498.854/0001-09  A.M Lopes CNPJ:03.830.645/0001-40
23051.004373/2011-11 Contratação de empresa para instalação das	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Juracy Correa Castro 029.832.062-20	A.Alencar Ranieri – EPP CNPJ:10.362.980/0001-26	Waltenes Rodrigues Ranieri –ME CNPJ:02.273.320/0001-40  M.F.R Ranieri Serviços ME

centrais de ar R\$6.525,00				CNPJ:01.890.430/0001-99
23051.002435/000 1-50 Aquisição de suprimentos de informática R\$7.941,00	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Juracy Correa Castro 029.832.062 -20	Rosinalda F. Diógenes CNPJ:05.455.29 4/0001-60	D.C. Souza Variedade – ME CNPJ:05.973.895/0001-64  K.A. Sousa Comércio – ME CNPJ:09.172.353/0001-43
23051.002892/201 1-44 Aquisição de Combustível R\$ 7.987,50	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Renato da S. Jordão Filho 558.126.352 -34	B. P. De Araújo e Cia LTDA CNPJ:03.582.70 8/0001-96	Leal & Costa Ltda CNPJ:14.069.744/0002-58  Posto São Matheus II CNPJ:06.028.397/0002-97
23051.007582/201 1-16 Pagamento de energia elétrica às Centrais Elétricas do Pará, referente ao mês de julho/2011. R\$ 17.882,63	Art. 24 Inciso XXII da Lei 8666/93	Renato da S. Jordão Filho  558.126.352 -34	Centrais Elétrica do Pará CNPJ:04.895.72 8/0001-80	Não aplicável.
23051.002436/201 1-02 Aquisição de material para a disciplina de Educação Física R\$ 5.074,40	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Renato da S. Jordão Filho CPF: 558.126.352 -34	Francisco F. de Aguiar Armarinho CNPJ:34.901.85 0/0001-82	Sapataria São Paulo CNPJ:03.134.183/0001-26  Telma G. de Aguiar CNPJ:83.207.787/0001-94
23051.004749/201 1-97 Aquisição de recursos materiais para realização do I Encontro de Famílias do IFPA – Campus Itaituba R\$995,00	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Renato da S. Jordão Filho CPF: 558.126.352 -34	Santos e Souza Confeitaria – LTDA CNPJ: 10.836.843/0001 -86	Jomafa Ind. E Comércio LTDA – ME CNPJ: 00.612.920/0001-60  AMI Comércio e Serviços LTDA – ME CNPJ:04.630.524/0001-17
23051.006125/201 1-12 Aquisição para Festa Junina R\$299,60	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Renato da S. Jordão Filho CPF: 558.126.352 -34	AMI Industria e comércio LTDA CNPJ:04.630.52 4/0001-17	Belém e Santos LTDA CNPJ:08.602.580/0001-07  A Holanda Cavalcante – ME CNPJ: 10.541.295/0001-67
23051.002784/201 1-71 Aquisição de material para atividades pedagógicas do ensino	Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93	Renato da S. Jordão Filho CPF: 558.126.352 -34	F. de Aguiar & M. Portela – LTDA CNPJ:04.498.85 4/0001-09	A.M.Lopes – ME CNPJ:03.830.645/0001-40  A.R.S. Pego – ME CNPJ:07.900.290/0001-79

R\$2.480,00					
23000.070001/201 1-88 Aquisição de materiais para recuperação e pintura de alguns prédios do IFPA. R\$ 7.996,80	Art. 24, da 8666/93	II Lei	Luís Nery Rodrigues CPF: 006.846.387-11	Bandeirante Material de Const. Ltda. – ME CNPJ: 01.448.746/0001-25	C E M - Construções Com. Ltda. CNPJ: 03.163.099/0001-30  Band. Auto Peças e Serv. Ltda. CNPJ:01.632.387/0001-61
23000.070005/201 1-66 Pagamento de inscrição no curso on-line de Direito Administrativo. R\$ 160,00	Art. 24, da 8666/93	II Lei	João Tavares Nascimento CPF: 089.853.402-04	INPA-Instituto de pesquisas aplicadas CNPJ: 05.569.970/0001-26	Não aplicável.
23000.070010/201 1-79 Aquisição de equipamento de proteção para a central telefônica do Campus de Castanhal R\$ 1.472,00	Art. 24, da 8666/93	II Lei	Francisco Edinaldo F. Araújo CPF:233.184.303-15	Equitron Sistemas Ltda. CNPJ: 42.615.510/0001-02	UP Mídia CNPJ: 09.631.726/0001-05  Eletrônica LTDA CNPJ:15.317.324/0001-25
23000.070015/201 1-00 Conserto da central telefônica do Campus de Castanhal R\$ 600,00	Art. 24, da 8666/93	II Lei	Francisco Edinaldo F. Araújo CPF:233.184.303-15	Equitron Sistemas Ltda. CNPJ: 42.615.510/0001-02	UP Mídia CNPJ: 09.631.726/0001-05  Eletrônica LTDA CNPJ:15.317.324/0001-25
23000.070029/201 1-15 Aquisição de gêneros alimentícios. R\$ 7.665,50	Art. 24, da 8666/93	II Lei	Francisco Edinaldo F. Araújo CPF:233.184.303-15	Francisco Alves da Silva – ME CNPJ: 22.954.861/0001-41	M. A. de Almeida Silva CNPJ: 83.338.525/0001-69
23000.070033/201 1-83 Prestação de serviços de reforma, adaptação e adequação elétrica do espaço destinado a um laboratório de informática. R\$ 7.942,33	Art. 24, da 8666/93	II Lei	Francisco Edinaldo F. Araújo CPF: 233.184.303-15	Albuquerque Serv. Elet. Ltda. CNPJ: 04.205.702/0001-62	Potência CNPJ:83.375.568/0001-14
23000.070042/201 1-74 Prestação de serviços de	Art. 24, da 8666/93	II Lei	Francisco Edinaldo F. Araújo CPF:	Norten Engenharia e Com. Ltda. CNPJ:	Potência CNPJ:83.375.568/0001-14  Eico

instalação de rede de cabos lógicos do espaço destinado a um laboratório de informática. R\$ 14.937,31		233.184.303 -15	04.292.540/0001 -47	CNPJ:15.732.282/0001-99
---	--	--------------------	------------------------	-------------------------

### **10- AVALIAÇÃO DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES FIRMADOS.**

Durante o exercício de 2011, a AUDIN previu “acompanhar os prazos de vigência e as alterações dos contratos e convênios”, conforme subitem 6.3 do PAINT. Devido a insuficiência de recursos humanos para atender a todas as ações planejadas, AUDIN não atuou especificamente na área de convênios. No entanto, a Auditoria Interna exerceu avaliação das vigências dos contratos de obras e serviços de engenharia, área considerada de alta relevância e criticidade, cujos resultados constam deste Relatório.

### **11- CONSISTÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.**

A Auditoria Interna não atuou nesta área durante o exercício. Conforme Relatórios produzidos pela AUDIN na área de gestão de pessoas, analisamos processos de concessão de diárias e passagens aos servidores em serviço. Embora planejado no PAINT 2011, ainda não executamos, em razão de insuficiência de recursos humanos durante maior parte do ano, as análises dos processos de contratação de servidores para o quadro permanente e de temporários.

### **12- FATOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL OCORRIDOS NA ENTIDADE QUE TENHAM OCASIONADO IMPACTO SOBRE A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO.**

A expansão física, o aumento do orçamento global da Entidade, o aumento expressivo de alunos e de servidores e a conseqüente reestruturação da Entidade, exigem redimensionamento da equipe desta Auditoria Interna. Conforme informado já informado neste Relatório, atualmente a Auditoria Interna está instalada em duas salas na Reitoria, com equipamentos adequados e equipe composta de 6(seis) servidores, sendo um Auditor-Chefe, 2(dois) Auditores Internos, um Economista, 2(dois) Assistentes em Administração; sendo que um Auditor Interno e o Economista estão em exercício no Campus de Castanhal, originário da então Escola Agrotécnica Federal de Castanhal.

Portanto, o fato de maior impacto na Auditoria Interna está sendo a expansão crescente da estrutura do IFPA e destinação de instalações físicas e de equipamentos adequados para a AUDIN.

### **13- AÇÕES DE CAPACITAÇÃO AO LONGO DO EXERCÍCIO.**

Os servidores Rosalvo Alves Costa Junior e Idemar Rodrigues Ferreira participaram do XXXIV e XXXV Forum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Vinculadas ao MEC – FONAI/MEC. O servidor Aluisio Freire de Oliveira Junior também participou do XXXV FONAI/MEC.

Em janeiro de 2011 o servidor Idemar Rodrigues Ferreira participou do Curso de Auditoria de Obras, com total de 40(quarenta) horas.

Belém, 31 de janeiro de 2012.

*Idemar Rodrigues Ferreira*  
Auditor-Chefe do IFPA  
Portaria nº 1103/2009-GAB